



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.050/2022

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, com endereço à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.756/0001-00, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO URBANO, LIMPEZA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG, COMPREENDENDO A VARRIÇÃO, PODA DE GRAMA E CAPINA, AO LONGO DAS VIAS PÚBLICAS, CALÇADAS, CANTEIROS, LOGRADOUROS, PARQUES, PRAÇAS E JARDINS, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO E RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS E SARJETAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL**. O pregão será realizado pelo Pregoeiro **FELIPE ROCHA DA SILVA** e componentes da equipe de apoio, designados através do Decreto nº 707 – de 03 de março de 2022 e será regido pela Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decretos Municipais nº 404, de 06 de setembro de 2005 (Pregão), nº 942, de 02 de março de 2020 (Pregão Eletrônico), pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

- **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 31 de março de 2022.**
- **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 13 de abril de 2022 às 08h30min – horário de Brasília.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 13 de abril de 2022 às 08h35min – horário de Brasília.**
- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br**

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.

O Edital poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br onde será realizado o pregão, ou no endereço eletrônico www.araxa.mg.gov.br, e no Setor de Licitações no endereço supracitado, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO URBANO, LIMPEZA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG, COMPREENDENDO A VARRIÇÃO, PODA DE GRAMA E CAPINA AO LONGO DAS VIAS PÚBLICAS, CALÇADAS, CANTEIROS, LOGRADOUROS, PARQUES, PRAÇAS E JARDINS, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO E RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS E SARJETAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL**.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.1. Poderão participar deste pregão as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br/>

2.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III); Considerando ainda que o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) só é obrigatório nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que o critério de julgamento *in casu*, é o de **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o regime de empreitada por preço unitário e que o valor total estimado pelo Município de Araxá para 12 (doze) meses é de **R\$ 13.669.573,27 (TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS, E VINTE E SETE CENTAVOS)** o que dá uma média de pagamento mensal estimado de **R\$ 1.139.131,11 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS)**, considerando que o prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. **DA VISITA TÉCNICA:** A visita técnica é facultativa, caso os interessados optem pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, contato: João Batista de Lima pelos telefones (34) 3661-5022 e (34) 3691-7085, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

2.2.1. A visita técnica se justifica para que o proponente possa constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre os locais e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, dada a sua variabilidade de natureza e distribuição espacial dos serviços, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

2.2.2. Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

2.2.3. A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

2.2.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

2.2.5. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita técnica, sendo, neste caso, necessário apresentar a Declaração de Não Visita Técnica prevista no Anexo II desse edital, que é documento obrigatório e indispensável e que deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), junto com os documentos de habilitação exigidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.2.6. Para as empresas que optarem em fazer a visita técnica, será emitido Atestado de Visita Técnica previsto no Anexo III deste Edital, documento obrigatório e indispensável e que deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), junto com os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

2.5. Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos deste Edital.

2.6. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos deste Edital.

2.6.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

2.8. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

2.8.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, toda e qualquer Pessoa Jurídica cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.8.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.8.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Araxá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

2.8.4. Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

2.8.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.8.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.8.7. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Araxá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

2.8.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

2.9. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

2.9.1. A(s) empresa(s) que esteja(m) reunida(s) em consórcio e seja(m) controlada(s), coligada(s) ou subsidiária(s) entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.9.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade do Município de Araxá, enfim, não será admitida a participação de consórcios. Por outro lado, também não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição. No julgamento do Processo n. 837.132, em 10 de novembro de 2010, o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com o voto do Conselheiro, em exercício, Gilberto Diniz, decidiu por reconhecer a possibilidade de tal restrição, por analogia ao disposto no inciso IV do art. 33 da Lei de Licitações. Também nos autos da Denúncia nº 811915 em que foi Relator o Conselheiro Sebastião Helvécio este assim se manifestou: "Assim, como o eminente Relator daquele acórdão, entendo que "não se pode admitir que várias empresas controladas pela mesma pessoa natural ou jurídica participem da disputa, já que haveria, por parte de quem as controla, o conhecimento prévio das respectivas propostas"."

2.9.2. A(s) empresa(s) com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada(s), ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeira(s) que não funcione(m) no país, salvo a(s) amparada(s) por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

2.9.3. A(s) empresa(s) que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.9.4. A(s) empresa(s) com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.9.5. A(s) empresa(s) cujo(s) diretor(es), gerente(s), sócio(s) e responsável(is) técnico(s) seja(m) servidor(es) ou dirigente(s) da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;

2.9.6. Cooperativa de mão de obra.

2.9.6.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que os serviços licitados pela sua natureza que é a saneamento urbano, compreendendo a varrição, poda de grama, capina ao longo das vias públicas, calçadas, canteiros, logradouros, parques, praças e jardins, limpeza de bocas de lobo, raspagem das vias públicas e sarjetas evidencia a impossibilidade de ser executado com, autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre o Município de Araxá e os cooperados, entende-se que é conveniente a vedação à participação no certame de sociedades cooperativas. Essa é a determinação do art. 4º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e gestão, bem como do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, Vigésima Vara do Trabalho de Brasília, cujas partes são o Ministério Público do Trabalho, a Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., a Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda., e a União Federal, sendo o primeiro autor e as demais rés, no qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros. A respaldar a possibilidade de restrição de participação de cooperativas neste certame, tendo em vista que a natureza do objeto licitado leva a existência de subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa trazemos à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 975/2005-Segunda Câmara cujo trecho está assim redigido: "Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expreso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 - Plenário - TCU". (Destacamos.) No mesmo sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade" A razão para essa vedação é simples. Se assim não fosse, a disciplina das cooperativas violaria pilar basilar do Direito do Trabalho (art. 3º, da CLT). Nesse conflito de interesses e valores, direito das cooperativas x diretriz para a formação das relações de trabalho, prevaleceu o segundo, pois relaciona-se com direito constitucional fundamental. Assim, é possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade. Corroborando com essa linha de argumentação, foi publicada a Lei nº 12.690/2012, confirmando que a celeuma envolvendo a contratação de cooperativas possui uma regra (tendente à possibilidade de participação em licitação), e uma exceção (pela impossibilidade, para atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra). É o que se extrai do teor do art. 10, §2º c/c art. 5º, da citada Lei. Diante desses motivos e fundamentos jurídicos entende-se que é conveniente a vedação à participação no presente certame de sociedades cooperativas.

2.9.7. que não atenderem as exigências deste Edital;

2.9.8. cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.9.9. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.10. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital.

2.11. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

2.12. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

2.13. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

2.14. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.15. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.16. Os(As) licitantes interessados(as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3.4. O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

3.4.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital

3.5. O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta escrita, com a descrição do objeto licitado, incluindo quantidade, preço unitário e total), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. A proposta escrita a ser encaminhada por meio do Sistema concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, poderá obedecer ao modelo do Anexo VI deste Edital, e será apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, acréscimos, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo numerada em ordem crescente, datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá, obrigatoriamente, conter:

a) A razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome completo da pessoa indicada para assinatura do contrato, com nº do CPF, nº da RG. função e/ou cargo e endereço;

b) Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º da Lei nº 10.520/2002; (Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado como aceito para efeito de julgamento);

c) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, obtenção de licenças e/ou licenciamentos, contratação de mão de obra, vale transporte, materiais, ferramentas, equipamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI's, treinamentos, alimentação, transporte, frete, veículos, máquinas, caminhões, manutenção desses, fornecimento de combustíveis, peças, manutenção, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

d) A indicação do Preço: Deverá ser descrito o nº do item, a descrição dos serviços/especificação, a quantidade, unidade, o preço unitário com BDI, o preço mensal com BDI e o preço total 12 (doze) meses da proposta em reais, sendo este o valor considerado para aceitação da proposta. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

OBSERVAÇÃO: O preço mensal de R\$1.139.131,11 (hum milhão, cento e trinta e nove mil, cento e trinta e um reais e onze centavos), e o preço total 12 (doze) meses de R\$13.669.573,27 (treze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais, e vinte e sete centavos), da proposta não poderão ultrapassar aos do orçamento oficial (Planilha Orçamentária Mensal e Anual constante do Anexo I e Anexo VII) respectivamente, sob pena de desclassificação.

e) Apresentação de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, conforme Anexos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII deste Edital.

f) Apresentação do Cronograma Físico-financeiro devidamente preenchido, conforme Anexo XVIII deste Edital.

g) A indicação dos Sindicatos, acordos ou convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços licitados e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

OBS1: O(s) sindicato(s) indicado(s) não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

OBS2: A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que o Município de Araxá utilizou a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTHA – Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelereiro e Similares de Araxá, em vigor, que poderá ser obtida pela licitante no site: sintha.com.br/convenção. Os outros valores foram obtidos na Tabela SINAPI ou COTAÇÃO DE MERCADO.

4.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados valores a partir da quarta casa decimal.

4.3. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.4. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

4.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

4.6. O encaminhamento da proposta escrita por meio do Sistema Eletrônico e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital, sendo que o município de Araxá entenderá que todos os projetos, prazos, especificações, condições e locais foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para a execução dos serviços.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.8.1. O disposto no subitem 4.8. deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previsto com o quantitativo de vale transporte.

4.8.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a(o) **CONTRATADA(O)**, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

4.9. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4.9.1. Será corrigido o valor do preço do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor unitário menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência mediante expressa anuência do licitante.

4.9.2. O licitante poderá proceder à correção ou ajuste da Proposta Comercial, alterando divergências apuradas pelo Pregoeiro nos itens componentes, por meio de diligência, nos mesmos termos definidos no subitem 4.9.1.

4.9.3. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

4.10. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

4.11. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo Pregoeiro.

4.11.1. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.12. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.13. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão às últimas.

4.14. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, obtenção de licenças e/ou licenciamentos, contratação de mão de obra, vale transporte, materiais, ferramentas, equipamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI's, treinamentos, alimentação, transporte, frete, veículos, máquinas, caminhões,



manutenção desses, fornecimento de combustíveis, peças, manutenção, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.15. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.16. Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

4.17. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.18.1. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 6.24. deste Edital.

4.19. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.20. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.20.1. A falsidade da declaração de que trata o item 4.20. acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/93.

5. PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO:

5.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Valor Global.

5.1.3. Descrição do objeto.

5.2. Por se tratar o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** a empresa vencedora deverá enviar no Sistema LICITANET no prazo mínimo de 02 (duas) horas após o encerramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

da disputa, nova proposta com os novos valores unitários, total e Global, devendo ser observado integralmente o item 4.1.1. deste Edital. O endereço eletrônico para o envio da proposta é www.licitanet.com.br, o original deverá ser enviado para o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, localizado à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Bloco 03, CEP 38.180-802, Araxá/MG.

5.3. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 5.1. deste Edital e no artigo 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

5.5. Nos valores propostos estarão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, obtenção de licenças e/ou licenciamentos, contratação de mão de obra, vale transporte, materiais, ferramentas, equipamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI's, treinamentos, alimentação, transporte, frete, veículos, máquinas, caminhões, manutenção desses, fornecimento de combustíveis, peças, manutenção, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.

5.9. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.10. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

5.11. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 5.1. do Edital.

6.1.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "5.1.3. Descrição do Objeto" do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

6.2.1. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

6.3. Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro.

6.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

6.4.1. Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4.2. O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).

6.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

6.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos deste Edital. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

6.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.9. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

6.10. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

6.12. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O Sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.15. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados(as) os(as) demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.20. O disposto no item 6.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.21. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (artigo 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8.666/93).
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.24. O pregoeiro solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 942, de 02 de março de 2020, e no item 6.24 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item **8. DA HABILITAÇÃO** e **9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.

7.1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.3.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo(a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3.1.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O pregoeiro poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto licitado, material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

7.9. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

8.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5.1. A verificação pelo Pregoeiro ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

8.7.1. se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.7.2. se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.7.3. se o(a) licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

8.8. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.10. Os documentos para habilitação que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.

8.11. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

8.12. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

8.13. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.



8.13.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, situado à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG.

8.14. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

9.1. As empresas interessadas em participar do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

9.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

9.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

9.1.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

9.1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

9.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



9.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.2.6. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores);

9.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

9.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.3.1. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.1.1. Em razão do investimento expressivo a ser realizado, deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado menor que um vírgula vinte (< 1,20), em quaisquer dos índices abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um vírgula vinte ($\geq 1,20$), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

OBSERVAÇÃO: As licitantes que apresentarem resultado menor que 1,20 (um vírgula vinte) em quaisquer dos índices previsto no item 9.1.3.1.1. poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

documentação, mediante simples apresentação do Balanço Patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da entrega dos envelopes.

9.1.3.1.2. As licitantes deverão apresentar Memorial de Cálculo demonstrando sua boa situação financeira, conforme formula acima previsto, devidamente assinado pelo Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.

9.1.3.1.3. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXIGIDOS NO SUBITEM 9.1.3.1.1:**

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado $\geq 1,20$ (maior ou igual a um vírgula vinte) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado que é a contratação de serviços de saneamento urbano, limpeza em vias públicas do município de Araxá, compreendendo a varrição em todas as vias, poda de grama e capina ao longo das vias, calçadas, canteiros, jardins, praças, limpeza de bocas de lobo, raspagem das vias públicas, sarjeta e pintura de meio fio, compreendendo fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido à aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,20; e ISG: maior ou igual a 1,20. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,20 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,20 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

9.1.3.2. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.1.3.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.1.3.2.2. Sociedades Limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.1.3.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.1.3.2.4. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.1.3.2.5. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

- a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.



OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”

9.1.3.3. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.4.1. Como o serviço licitado é de limpeza urbana assim definido na Lei Federal nº 11.445/2007 com a nova redação dada pela Lei nº 14.026/2020 e para efeito de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é considerado de engenharia (art. 1º, parágrafo único, alínea V, da Instrução Normativa nº 09/2003-TCE/MG), as empresas proponentes deverão apresentar:

9.1.4.1.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão ou entidade profissional competente ao da categoria, da região da sede da empresa;

9.1.4.1.1.1. A comprovação de que a licitante possui em seu quadro de profissionais, na data da licitação, profissional(is) de nível superior detentor(es) de responsabilidade técnica deverá ser feito da seguinte forma, conforme o caso:

a) Apresentação de cópia do Contrato Social da empresa licitante quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário desta:

b) Apresentação de cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, quando o responsável técnico for o Diretor;

c) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ficha de empregado ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

d) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitante.

9.1.4.1.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) limitadas estas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, assim definida:

- a) Capina em Calçadas das Vias Públicas;
- b) Poda de Grama;
- c) Varrição de Vias Públicas.

9.1.4.1.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) limitadas estas exclusivamente à 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, assim definida:

- a) Capina em Calçadas das Vias Públicas: 4.320.000,000 m² (quatro milhões trezentos e vinte mil metros quadrados);
- b) Poda de Grama: 4.320.000,000 m² (quatro milhões trezentos e vinte mil metros quadrados);
- c) Varrição de Vias Públicas: 4.320.000,000 M/l (quatro milhões trezentos e vinte mil metros lineares).

9.1.4.1.3.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: "(...) § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I -capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório". Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às "parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação". A título de exemplo podemos citar a Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2008, do DNIT dispondo o seguinte no art. 1º: "Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico". A Portaria nº 108 do DNIT determina que somente poderão ser exigidos oito itens de maior relevância técnica a serem comprovados pelos licitantes para demonstração da sua qualificação técnica. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente "as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, "Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico" (Comentários à Lei de Licitações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, “não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93” (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto a possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” O Tribunal de Contas da União também determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital: “9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93” (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/2007 - Plenário: “a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)” (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017). A administração municipal de Araxá está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, no percentual de 30% das parcelas de maior relevância e valor significativo, portanto, dentro do limite de 50% permitidos pelos Tribunais de contas. Dessa forma, os quantitativos exigidos no presente edital de 30% (trinta por cento) não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste certame ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de serviços semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação contida na Portaria nº 108 do DNIT e com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência.

9.1.4.1.4. Declaração de Não Visita Técnica, conforme modelo do Anexo II (para quem tiver optado em não fazer a Visita Técnica).

9.1.4.1.5. Atestado da Visita Técnica, conforme Anexo III, emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (para quem tiver optado por fazer a Vista Técnica).

9.1.4.1.6. Declaração de Disponibilidade de aparelhamento, de pessoal técnico, máquinas e equipamentos adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação, conforme modelo do Anexo XXIII.

9.1.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.1.5.1. Nome do contratado e do contratante;

9.1.5.2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

9.1.5.3. Localização do serviço;

9.1.5.4. Serviços executados (discriminação e quantidades).

9.1.6. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo pregoeiro.

9.1.7. Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades, conforme exigido nos itens 9.1.4.1.2. e 9.1.4.1.3.

9.1.8. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.1.9. Será admitido o somatório dos quantitativos constantes de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que alcance as respectivas quantidades mínimas exigidas.

9.2. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA FINS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO:

9.2.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XIX deste Edital;

9.2.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XX deste Edital;

9.2.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XXI deste Edital.

9.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme artigo 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

9.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 9.7. acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.7.2. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

9.14. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.15. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.15, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

10.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico e deverá observar integralmente os requisitos exigidos no item 4.1.1. deste Edital.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) **CONTRATADA(O)**, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (artigo 5º da Lei nº 8.666/93).

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto licitado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a).

11.4. Uma vez admitido o recurso, o(a) recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do(a) recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. Para o efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.



11.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico (“chat”).

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a), por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

13.3.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma aquisição de serviços simples, caracterizado como serviço comum. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

13.4. A subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida mediante autorização prévia e expressa do(a) **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

13.5. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo(a) **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

13.6. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

13.7. A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

13.8. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da(o) **CONTRATADA(O)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Contrato, conforme minuta do Anexo XXII e da proposta aceita.

14.1.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) licitante durante a vigência do contrato.

14.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, sendo facultada à Administração revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

14.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou outra forma de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou deixar de apresentar a garantia da execução dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

14.4. Será exigida garantia de execução contratual, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.5. Para assinar o Contrato, deverá a licitante vencedora prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, comprovando esta prestação, sob pena de decair o direito à contratação.

14.5.1. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

14.6. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária.

14.7. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

14.8. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, e somente será aceita se cobrir e assegurar: (1) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a(ao) **CONTRATADA(O)**; e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela(o) **CONTRATADA(O)**, quando couber, pelo prazo da duração do contrato, devendo a(o) **CONTRATADA(O)** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.

14.9. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

14.10. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada à Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP: 38.183-186, Centro em Araxá-MG, para obter instruções de como efetuar-la.

14.11. A garantia prestada pela(o) **CONTRATADA(O)**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a(ao) **CONTRATADA(O)**; e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela(o) **CONTRATADA(O)**, quando couber.

14.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a(ao) **CONTRATADA(O)**.



14.13. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

14.14. A garantia prestada pela(o) **CONTRATADA(O)** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

14.15. A modalidade de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

14.16. O contrato poderá ser renovado em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas em lei.

14.17. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Araxá conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 14.1.2. acima.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da sua publicação, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

15.2. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contado da data da assinatura da ordem de serviços, obedecendo ao Cronograma Físico Financeiro.

15.3. A execução completa do contrato só acontecerá quando a(o) **CONTRATADA(O)** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

16. DA PRORROGAÇÃO:

16.1. O contrato será prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo numerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a(o) **CONTRATADA(O)** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
- e) a(o) **CONTRATADA(O)** concorde com a prorrogação.

17. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Sector de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

17.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DO PAGAMENTO E SUA FORMA:

18.1. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

18.1.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.1.2. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

18.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

18.3. O pagamento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** em parcelas mensais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, vinculado a protocolização da nota fiscal/fatura e obrigatoriamente, a apresentação do relatório de serviços prestados devidamente conferido, aceito e atestado pelo fiscal dos serviços ou outra pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como dos documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada:

18.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

18.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

18.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

18.3.4. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

18.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT);

18.3.6. Relação dos empregados que trabalham nos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

18.3.7. Cópia da folha de pagamento relativa ao mês anterior, dos empregados que trabalham nos serviços contratados;

18.3.8. Apresentação do Boletim de Medição dos serviços realizados no período da medição e fatura correspondente, cópia do “Diário de Obra” nos moldes da IN 09/2003 do TCEMG-Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e pela Resolução CONFEA nº 1.024/2009, contendo a memória escrita de todas as atividades relacionadas com os serviços, registrando, obrigatoriamente, os elementos definidos no art. 4º da Referida Resolução dos serviços realizados, no período da medição e fatura correspondente.

18.3.8.1. Juntamente com o Boletim de Medição e do Diário de Obras deverá ser apresentado o Relatório Fotográfico (fotos legendadas e georreferenciadas, ou seja, contendo no espelho as informações de local, posição geográfica – longitude e latitude, data e hora do período medido), que deve ser feito antes e após a execução dos serviços, constantes da planilha de medição que deverão ser enviadas a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

18.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da(o) **CONTRATADA(O)**.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado a(ao) **CONTRATADA(O)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada nos subitens 18.3.1. a 18.3.8.1. acima, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária ou encargos moratórios.

18.6. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

18.7. O(A) **CONTRATANTE** fica autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela(a) **CONTRATADA(O)**.

18.8. O(A) **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela(o) **CONTRATADA(O)**, nos termos do contrato.

18.9. A não apresentação da documentação de que trata os subitens 18.3.1. a 18.3.8.1. no prazo especificado, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

18.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) **CONTRATADA(O)** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo(a) **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

18.10.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

18.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) **CONTRATADA(O)** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de INSS, IRRF e ISS nos termos e formas que a legislação municipal, estadual e federal prever.



18.12. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) **CONTRATADA(O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

18.13. Nenhum pagamento isentará a(o) **CONTRATADA(O)** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

18.14. A(O) **CONTRATADA(O)** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização do(a) **CONTRATANTE** e obedecerá ao procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma.

18.14.1. A medição dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos executados. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha. Mediante autorização expressa do município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

18.14.2. O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

18.14.2.1. Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

18.14.2.2. O valor a (lo) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL \text{ (mensal)} = \frac{AL \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}}{VC + AL}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

18.14.3. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

18.14.4. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

18.14.5. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

18.14.6. Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste Edital.

19. DO REAJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

19.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da(o) **CONTRATADA(O)**, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) Da data da APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, adotando-se o INCC (Índice nacional de Custo da Construção Civil), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica, ou outro que venha a substituí-lo, pela variação relativa ao período de um ano.

b) A partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativamente à cada categoria profissional abrangida pelo contrato, para os custos relativos à mão de obra.

19.1.1. A data da APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA servirá como data-base para reajuste concernente à parcela relativa aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato.

19.1.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao respectivo reajustamento anterior.

19.1.3. Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data base referente à parcela de custos dos materiais e equipamentos, passando a mesma a coincidir com a data da solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

19.1.4. O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos:

a) a partir da solicitação da(o) **CONTRATADA(O)**, para reajuste disciplinado no item 19.1., “a”;

b) a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional, para o reajuste disciplinado no item 19.1., “b”.

19.2. As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC – FGV, Coluna 35

19.3. Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

19.4. Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

19.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.



19.6. O prazo para a(o) **CONTRATADA(O)** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao advento de data base ou fato gerador ensejadores de reajustamento, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.6.1. Caso a(o) **CONTRATADA(O)** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

20. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1. A realização de todos os serviços deverá ser feita com pessoal devidamente documentado, nos locais e períodos previamente acertados com o(a) **CONTRATANTE**. 20.2. Os funcionários deverão fazer o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme legislação vigente e a utilização dos equipamentos adequados como: roçadeira do tipo costal, soprador, rastelo, moto poda, pás, enxadas, brochas, vassouras e outros necessários à realização dos serviços.

20.3. Os serviços serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Esportes, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus Anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93.

20.4. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser parcelada.

20.5. A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE**.

20.6. A prestação dos serviços terá início no prazo de 05 dias a contar do recebimento da ordem de serviço, pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções e penalidades previstas neste Edital.

21. FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1. Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o(a) **CONTRATANTE** e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente, trabalhista e ambiental.

21.2. As rotas dos locais onde serão realizados os serviços serão estabelecidas através de programação/cronograma quinzenal e/ou mensal, sendo que as atividades serão desenvolvidas em todas as Ruas, Avenidas, Praças, Parques dos locais licitados.

21.3. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá obedecer à programação de serviço estabelecida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Esportes. Na referida programação constará a periodicidade e locais com frequência adequada. A programação e planejamento das atividades será encaminhada para a(o) **CONTRATADA(O)** com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

21.4. A poda dos canteiros em vias públicas, ruas, parques e praças, a carga do lixo e entulhos oriundos dos serviços de saneamento urbano realizados nas vias públicas, obedecerá ao indicado pela Fiscalização responsável pelos trabalhos, através de cronogramas das atividades.

21.5. Os trabalhos deverão ser executados no horário das 07h00min às 17h00min de segunda a sexta feira. A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá exceder a carga horária semanal prevista na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

21.6. A(O) **CONTRATADA(O)** disponibilizará por sua conta e expensas, toda mão de obra com o seus equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos adequados como: roçadeiras do tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, vassouras, entre outras ferramentas necessárias à realização de todos os serviços. Os serviços deverão ser realizados de forma contínua na manutenção das vias públicas dentro da programação prévia junto com a Fiscalização;

21.7. A(O) **CONTRATADA(O)** disponibilizará toda mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços de saneamento urbano.

21.8. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação. O transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas até os locais de execução dos serviços será de responsabilidade única e exclusivamente da licitante.

21.9. Todos os locais de trabalho, por se tratar de via pública, terão sinalizações que serão feitas em atendimento às normas técnicas, especificações e simbologias do Conselho Nacional de Trânsito através da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Nacional de Trânsito, da sua respectiva regulamentação, resoluções, portarias e outras determinações de âmbitos Federal, Estadual e Municipal bem como as especificações do serviço. Sempre que for necessário, a(o) **CONTRATADA(O)** fará contato com a ASTRAN - Assessoria de Trânsito e Transportes, que tomará as medidas cabíveis com relação ao controle e à orientação do trânsito.

21.10. Será realizado Boletim de Medição Diário, onde constará todas os serviços de saneamento urbano realizados no dia. O boletim será entregue no dia seguinte a realização do recolhimento de lixo, à Fiscalização dos Serviços.

21.11. Os serviços serão medidos e faturados/remunerados obedecendo os parâmetros previstos na planilha orçamentária de custos, termo de referência projeto básico e demais anexos deste edital.

21.12. Para fins de cálculo da proposta de preços, a licitante deverá considerar a produtividade diária de trabalho de 08h00min.

21.13. O pessoal da(o) **CONTRATADA(O)**, designado para execução dos serviços deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos:

- a) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas;
- b) Ser pontual e assíduo ao trabalho, e ter bons princípios de urbanidade;
- c) Acatar as ordens e instruções emanadas da fiscalização;
- d) Pertencer ao quadro de empregados da(o) **CONTRATADA(O)**;
- e) O pessoal da(o) **CONTRATADA(O)** não poderá executar, sob qualquer título, para terceiros na área de jurisdição do(a) **CONTRATANTE**, serviços de qualquer natureza
- f) Não será permitida a permanência de parentes ou amigos de empregados nas dependências do(a) **CONTRATANTE**, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

g) Os empregados da(o) **CONTRATADA(O)** não terão nenhum vínculo empregatício com o(a) **CONTRATANTE**.

21.14. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

21.15. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do(a) **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

21.16. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo(a) **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

21.17. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

21.18. A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes destes contrato.

21.19. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo do(a) **CONTRATADO(A)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação

22. DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O):

22.1. Caberá a(ao) **CONTRATADA(O)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

22.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

22.3. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**.

22.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

22.5. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

22.6. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

22.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

22.8. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

22.9. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao(a) **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

22.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

22.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

22.12. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

22.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar a totalidade dos serviços objeto desta licitação, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

22.14. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

22.15. Manter, durante toda execução do presente contrato, a qualidade dos serviços ofertados, e as condições de habilitação compatíveis até a execução total do contrato.

22.16. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) entregue(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.17. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, adequados, tais como: roçadeiras tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, brochas, vassouras e outros para a realização dos serviços, insumos, veículos para transporte de pessoal, alimentação e demais utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes do Contrato.

22.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

22.19. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

22.20. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

22.21. Manter todos os equipamentos e utensílios, necessários à execução para cada tipo de serviço, em perfeitas condições de uso, devendo os que encontrarem danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

22.22. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do(a) **CONTRATANTE**.



22.23. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

22.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

22.25. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

22.26. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do(a) **CONTRATANTE**.

22.27. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

22.28. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do(a) **CONTRATANTE**.

22.29. Atender de imediato às solicitações do(a) **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

22.30. Apresentar os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos.

22.31. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a(ao) **CONTRATADA(O)** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do(a) **CONTRATANTE**, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A(O) **CONTRATADA(O)** responsabilizar-se-á, integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental e trabalhista.

22.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI's), com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI's, bem como realizar o treinamento quanto ao seu correto uso.

22.33. Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.).

22.34. Realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho.

22.35. Indicar um preposto para acompanhamento dos serviços prestados, sendo que todas as despesas com este funcionário, inclusive encargos, serão de responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)** e deverão estar inclusos na proposta de preços.

22.35.1. O preposto da(o) **CONTRATADA(O)** deverá ter residência fixa no Município de Araxá e deverá estar disponível para tratar de todos os assuntos relacionados aos serviços contratados e que sejam de pronto atendimento, inclusive nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

22.36. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

22.37. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

22.38. Refazer os serviços que, a juízo do representante do(a) **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

22.39. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do(a) **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante do(a) **CONTRATANTE**.

22.40. Recrutar, selecionar e encaminhar ao(a) **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.

22.41. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

22.41. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

22.42. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

22.43. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

22.44. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

22.45. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

22.46. Solicitar à Administração do(a) **CONTRATANTE** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes a(ao) **CONTRATADA(O)**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço.

22.47. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou nos locais da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

22.48. Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

22.49. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

22.50. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

22.51. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

22.52. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) **CONTRATANTE**.

22.53. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do(a) **CONTRATANTE**.

22.54. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

22.55. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

22.56. A inadimplência da(o) **CONTRATADA(O)**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do(a) **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato.

22.57. Caso a(o) **CONTRATADA(O)** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica o(a) **CONTRATANTE** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

22.58. Caso solicitado previamente pelo(a) **CONTRATANTE**, a(o) **CONTRATADA(O)** deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

22.59. Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.

22.60. Deverá o Responsável Técnico da(o) **CONTRATADA(O)**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

22.61. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Araxá, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

22.62. Cumprir corretamente as instruções do(a) **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

22.63. Cumprir corretamente as instruções do(a) **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

22.64. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado para a realização dos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

22.65. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

22.66. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

22.67. Apresentar ao(a) **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

22.68. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

22.69. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do(a) **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

22.70. Ficará a cargo da(o) **CONTRATADA(O)** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

22.71. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a(o) **CONTRATADA(O)**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o(a) **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a(o) **CONTRATADA(O)** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o(a) **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela(e) **CONTRATADA(O)**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

22.72. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste PREGÃO, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a(o) **CONTRATADA(O)** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da(o) **CONTRATADA(O)**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a(o) **CONTRATADA(O)** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE:

23.1. Proporcionar todas as facilidades para que a(o) **CONTRATADA(O)** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

23.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.



23.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I - Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

23.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviços(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

23.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela(o) **CONTRATADA(O)**.

23.6. Comunicar a(o) **CONTRATADA(O)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

23.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que a(o) **CONTRATADA(O)** prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

23.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

23.9. Expedir a ordem de serviço.

23.10. Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes.

23.11. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento.

23.12. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela(o) **CONTRATADA(O)**.

23.13. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

23.14. Indicar local licenciado para destinação dos resíduos da execução dos serviços.

23.15. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

23.16. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços deste Edital.

23.17. Garantir a(ao) **CONTRATADA(O)** acesso à documentação técnica necessária (cronograma e roteiros por setores, etc.).

23.18. Notificar o(a) **CONTRATADA(O)** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

23.19. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

24.1. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

NOME: MARIA JULIA MELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Telefone: (34) 3661-2687

CPF: 117.859.926-43

Engenheira Civil, inscrita no CREA/MG 229.338

Cargo: Assessora da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

24.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

24.3. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

24.4. O(A) **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

24.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação a(ao) **CONTRATADA(O)**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - a satisfação do público usuário.

24.6. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

24.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da(o) **CONTRATADA(O)** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

24.8. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

24.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela(o) **CONTRATADA(O)**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

24.10. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a(o) **CONTRATADA(O)** deverá entregar ao fiscal ou gestor do contrato da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a documentação a seguir relacionada:

24.10.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT).

24.10.2. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da(o) **CONTRATADA(O)**;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da(o) **CONTRATADA(O)**.

24.10.3. No início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

24.10.3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

24.10.3.1.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

- a) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Araxá de empregados não inclusos na relação;



b) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à **FISCALIZAÇÃO**.

24.10.3.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da(o) **CONTRATADA(O)**.

24.10.3.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

24.11. Recebida a documentação mencionada no subitem 24.10 acima, a **FISCALIZAÇÃO** deverá apor a data de entrega e assiná-la.

24.12. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a(ao) **CONTRATADA(O)** terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento de diligência da **FISCALIZAÇÃO**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

24.13. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da(o) **CONTRATADA(O)** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais

24.14. O(A) **CONTRATANTE** deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

24.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

24.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

24.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela(o) **CONTRATADA(O)** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

24.18. O(A) **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a(o) **CONTRATADA(O)** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



24.19. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela(o) **CONTRATADA(O)** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

24.20. Até que a(o) **CONTRATADA(O)** comprove o disposto no subitem 20.19, o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do(a) **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 78 da Lei nº 8.666/1993), a(o) **CONTRATADA(O)** que:

- 25.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 25.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 25.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 25.1.4. Fraudar a execução do contrato;
- 25.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 25.1.7. Fizer declaração falsa.

25.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 25.1.3. o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 25.6. abaixo.

25.3. O retardamento da execução previsto no subitem 25.1.2. estará configurado quando a(o) **CONTRATADA(O)**:

25.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

25.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

25.4. A falha na execução do contrato prevista no subitem 25.1.3. estará configurada quando a(o) **CONTRATADA(O)** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 25.6. abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

25.5. O comportamento previsto no subitem 25.1.5. estará configurado quando a(o) **CONTRATADA(O)** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

25.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO , sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE .	4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO .	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO .	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia

25.7. A sanção de multa poderá ser aplicada ao(à) **CONTRATADO(A)** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 25.1 acima.

25.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a(ao) **CONTRATADA(O)**.

25.9. Se o valor a ser pago ao(a) **CONTRATANTE** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

25.10. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a(o) **CONTRATADA(O)** obrigado(a) recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

25.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) **CONTRATADA(O)** ao **CONTRATANTE**, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

25.12. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do(a) **CONTRATANTE** a partir do qual se observará o disposto nos subitens 14.5.1., 14.11. e 14.13. acima.

26. DA RESCISÃO:

26.1. A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece, nos termos do artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93, os direitos do(a) **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

26.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

26.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da(o) **CONTRATADA(O)**, o(a) **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

26.3. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:



- a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(o) **CONTRATADA(O)**;
b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) **CONTRATANTE**;
c) Judicial nos termos da Lei.

26.4. Caracteriza falta grave, e será compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que dará ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município de Araxá, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

26.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) **CONTRATADA(O)** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do(a) **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.1. As despesas deste processo licitatório no **EXERCÍCIO DE 2022** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

02.12.01.15.452.0059.2.0105.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 641: Fonte: 01 – 0008 – 0008 – 0008 – Serviços de Limpeza Pública

02.12.01.15.452.0059.2.0106.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 650 – Fonte: 02 – 0008 – 0008 – 0008 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins

02.12.01.15.452.0059.2.0105.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 641 – Fonte: 02 – 0008 – 0008 – 0008 – Serviços de Limpeza Pública

02.12.01.23.695.0054.2.0092.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 724 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção do Parque do Cristo

02.20.01.27.122.0001.2.0291.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 1490 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes

02.12.01.04.122.0001.2.0283.3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 621 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção do Centro do Administrativo

02.12.01.15.452.0059.2.0106.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 650 – Fonte: 02 – 0008 – 0008 – 0008 – Manutenção da Praças, Parques e Jardins

02.12.01.26.782.0057.2.0115.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 734 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção do Terminal Rodoviário

02.20.01.27.122.0001.2.0291.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 1490 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes



28. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

28.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

28.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, **OBRIGATORIAMENTE** através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

28.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

28.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos deste Pregão Eletrônico.

28.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, **OBRIGATORIAMENTE**, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

28.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

28.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

28.9. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

29.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

29.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, localizada à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG, SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 – (34) 3691-7145, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

29.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

29.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

29.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

29.16. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.



29.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

29.18. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, no Setor de Licitações, à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG.

29.19. É facultado ao Pregoeiro, à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento do serviço, e/ou mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

29.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

29.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Araxá/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

29.23. Para atender a seus interesses, o Município de Araxá/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

29.24. O Município de Araxá/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

29.26. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Araxá/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

29.27. São anexos deste edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA;

ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VII - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MENSAL E ANUAL;

ANEXO VIII - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CPU 01 VARRIÇÃO (M);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO IX - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CPU 02 PODA DE GRAMA (M²);

ANEXO X - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CPU 03 CAPINA (M²);

ANEXO XI - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CPU 04 LIMPEZA DE BOCA DE LOBO (UN);

ANEXO XII - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CPU 05 RASPAGEM DAS VIA PÚBLICAS (M²);

ANEXO XIII - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CPU 07 LIMPEZA COM SOPRADOR (M²);

ANEXO XIV - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS INSUMO:

A – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – PODA.

A1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – CAPINA.

A2 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – VARREDEIRA.

A3 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.

A4 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (BOCA DE LOBO).

ANEXO XV - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS INSUMO B – ROÇADEIRA COSTAL (POR HORA);

ANEXO XVI - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS INSUMO C – DIVERSOS;

ANEXO XVII - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS INSUMO D – SOPRADOR (POR HORA);

ANEXO XVIII - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO XIX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO XX - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO XXI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA;

ANEXO XXII - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO XXIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO, DE PESSOAL TÉCNICO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

ARAXÁ, MINAS GERAIS – 30 DE MARÇO DE 2022.

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

JOSÉ ANTUNES SOARES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.050/2022

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os critérios, normas e metodologia para o levantamento das dimensões das vias públicas do município e demais localidades abrangidas, que serão beneficiadas com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO URBANO, LIMPEZA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG, COMPREENDENDO A VARRIÇÃO, PODA DE GRAMA E CAPINA AO LONGO DAS VIAS PÚBLICAS, CALÇADAS, CANTEIROS, LOGRADOUROS, PARQUES, PRAÇAS E JARDINS, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO E RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS E SARJETAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DO OBJETO, CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO E CERTIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM:

2.1. **DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO URBANO, LIMPEZA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG, COMPREENDENDO A VARRIÇÃO, PODA DE GRAMA E CAPINA AO LONGO DAS VIAS PÚBLICAS, CALÇADAS, CANTEIROS, LOGRADOUROS, PARQUES, PRAÇAS E JARDINS, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO E RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS E SARJETAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

LOCAIS DE INTERVENÇÃO
VIAS PÚBLICAS
PARQUE DO CRISTO
PRAÇA DA JUVENTUDE
CENTRO ADMINISTRATIVO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
PRAÇA DA FAMÍLIA
TERMINAL RODOVIÁRIO
BURACANÃ

2.1.1. Nos termos do art. 2º, I, alínea "c" e art. 7º, III, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que "estabelece as diretrizes nacionais para saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (...)" os serviços objeto da presente licitação, são considerados serviços de saneamento básico.

2.1.2. **QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO URBANO, LIMPEZA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG, COMPREENDENDO A VARRIÇÃO, PODA DE GRAMA E CAPINA, AO LONGO DAS VIAS PÚBLICAS, CALÇADAS, CANTEIROS, LOGRADOUROS, PARQUES, PRAÇAS E JARDINS, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO E RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS E SARJETAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme os seguintes itens planilhados:**



I - PLANILHA DE QUANTITATIVO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA VIAS PÚBLICAS	MEDIDA	QUANTIDADE
1.1	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00
1.2	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00
1.3	LOCAÇÃO VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO	MÊS	1,00
1.4	VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	M	1.200.000,00
1.5	CAPINA EM CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M ²	1.200.000,00
1.6	RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS	M ²	500.000,00
1.7	PODA DE GRAMA	M ²	1.200.000,00
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO NAS VIAS PÚBLICAS	MEDIDA	QUANTIDADE
2.1	LIMPEZA DE BOCA DE LOBO	UN	1.536,00
2.2	LIMPEZA MECÂNICA DE BUEIROS POR HIDROJATEAMENTO, COM OBSTRUÇÃO MÉDIA - Ø 0,60M	M	500,00
2.3	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3XKM	950,00
2.3	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	M3	132,00
3	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA EM DIVERSOS LOCAIS PÚBLICOS		
3.1.	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO PARQUE DO CRISTO	MEDIDA	QUANTIDADE
3.1.1	PODA DE GRAMA - GRAMA INTERNA – incluindo todos os taludes, todo o Parque e escadaria	M ²	33.191,00
3.1.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	45.777,52
3.1.3	CAPINA - CALÇADA (estacionamento)	M ²	640,00
3.2	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA PRAÇA DA JUVENTUDE	MEDIDA	QUANTIDADE
3.2.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	4.600,00
3.2.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	22.240,00
3.2.3	CAPINA - CALÇADAS INTERNAS	M ²	3.000,00
3.3	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO CENTRO ADMINISTRATIVO	MEDIDA	QUANTIDADE
3.3.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	19.931,35
3.3.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	22.803,57
3.3.3	CAPINA - CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M ²	2.503,57
3.3.4	RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS - SARJETA	M ²	5.007,14
3.4	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA UPA	MEDIDA	QUANTIDADE
3.4.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	7.700,00
3.4.2	CAPINA - CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M ²	1.800,00
3.5	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA PRAÇA DA FAMÍLIA	MEDIDA	QUANTIDADE
3.5.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	3.500,00
3.5.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	11.200,00
3.6	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO TERMINAL RODOVIÁRIO	MEDIDA	QUANTIDADE
3.6.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	3.000,00
3.6.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	6.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3.6.3	CAPINA - CALÇADAS INTERNAS - rodoviária	M ²	585,00
3.7	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO BURACANÃ	MEDIDA	QUANTIDADE
3.7.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	13.442,57

II - PLANILHA DE QUANTITATIVO ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA VIAS PÚBLICAS	MEDIDA	QUANTIDADE
1.1	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00
1.2	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00
1.3	LOCAÇÃO VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO	MÊS	12,00
1.4	VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	M	14.400.000,00
1.5	CAPINA EM CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M ²	14.400.000,00
1.6	RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS	M ²	6.000.000,00
1.7	PODA DE GRAMA	M ²	14.400.000,00
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO NAS VIAS PÚBLICAS	MEDIDA	QUANTIDADE
2.1	LIMPEZA DE BOCA DE LOBO	UN	18.432,00
2.2	LIMPEZA MECÂNICA DE BUEIROS POR HIDROJATEAMENTO, COM OBSTRUÇÃO MÉDIA - Ø 0,60M	M	6.000,00
2.3	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3XKM	11.400,00
2.3	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	M3	1.584,00
3	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA EM DIVERSOS LOCAIS PÚBLICOS		
3.1	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO PARQUE DO CRISTO	MEDIDA	QUANTIDADE
3.1.1	PODA DE GRAMA - GRAMA INTERNA – incluindo todos os taludes, todo o Parque e escadaria	M ²	398.292,00
3.1.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	549.330,24
3.1.3	CAPINA - CALÇADA (estacionamento)	M ²	7.680,00
3.2	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA PRAÇA DA JUVENTUDE	MEDIDA	QUANTIDADE
3.2.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	55.200,00
3.2.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	266.880,00
3.2.3	CAPINA - CALÇADAS INTERNAS	M ²	36.000,00
3.3	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO CENTRO ADMINISTRATIVO	MEDIDA	QUANTIDADE
3.3.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	239.176,20
3.3.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	273.642,84
3.3.3	CAPINA - CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M ²	30.042,84
3.3.4	RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS - SARJETA	M ²	60.085,68
3.4	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA UPA	MEDIDA	QUANTIDADE
3.4.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	92.400,00
3.4.2	CAPINA - CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M ²	21.600,00
3.5	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA PRAÇA DA FAMÍLIA	MEDIDA	QUANTIDADE
3.5.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	42.000,00
3.5.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	134.400,00
3.6	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO TERMINAL RODOVIÁRIO	MEDIDA	QUANTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3.6.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	36.000,00
3.6.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	80.880,00
3.6.3	CAPINA - CALÇADAS INTERNAS - rodoviária	M ²	7.020,00
3.7	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO BURACANÃ	MEDIDA	QUANTIDADE
3.7.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	161.310,84

3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO - Os serviços de saneamento e limpeza urbana serão executados conforme aqui definido, com profissionais habilitados, de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas.

3.1. SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NAS VIAS PÚBLICAS:

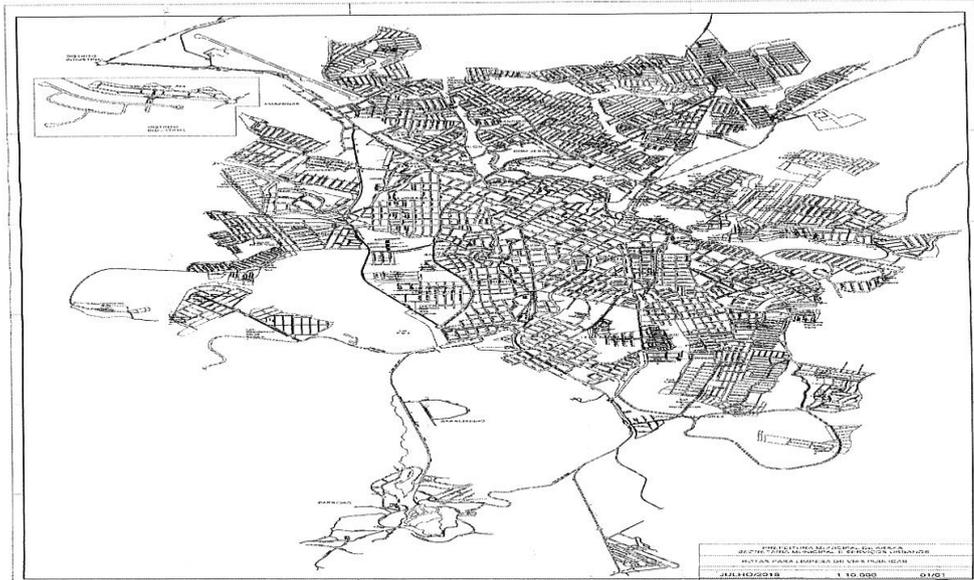
3.1.1. Os serviços de saneamento e limpeza urbana serão executados **MENSALMENTE** nas vias públicas do Município de Araxá, nas seguintes quantidades e condições:

1.1	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00
1.2	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00
1.3	LOCAÇÃO VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO	MÊS	1,00
1.4	VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	M	1.200.000,00
1.5	CAPINA EM CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M ²	1.200.000,00
1.6	RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS	M ²	500.000,00
1.7	PODA DE GRAMA	M ²	1.200.000,00

Observação: Os parâmetros utilizados para composição dos custos, foram baseados na produtividade de cada serviço, conforme Cartilha de Limpeza Urbana do IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal).



MAPA E ROTEIROS DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG.



AVENIDA ROSÁLIA ISAURA ARAÚJO, 275 – CENTRO ADMINISTRATIVO – PREFEITO “DOMINGOS SANTOS”
BAIRRO GUILHERMINA VIEIRA CHAER – ARAXÁ/MG – CEP 38.180-802
Página 61 de 61

1.1. ENCARREGADO GERAL

O encarregado geral deverá liderar e orientar as equipes de trabalho na realização das atividades de conservação e limpeza e acompanhar o *check list* das rotinas. Controla a distribuição das frentes de trabalhos, com os materiais, tarefas e escalas de colaboradores necessários para a fiel execução dos serviços.

Equipe mínima: 1 encarregado.

1.2. TÉCNICO DE SEGURANÇA

O técnico de segurança do trabalho será responsável por apurar e recomendar medidas de prevenção e controle de acidentes pertinentes ao trabalho, identificar variáveis de controle de doenças e afins, orientar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI), inspecionar equipamentos, bem como a rotina das condições de trabalho dos funcionários, investigando e analisando as possíveis causas de acidentes a fim de minimizá-las ou eliminá-las. Além disso, é responsabilidade desse profissional garantir que as regras sejam devidamente cumpridas, atuando de modo preventivo dentro da empresa. O profissional também desenvolve programas de treinamento e capacitação, bem como promove a aplicação de providências preventivas.

Equipe mínima: 1 Técnico de Segurança.

1.3. LOCAÇÃO VEÍCULO POPULAR MOTOR

O veículo deverá ficar à disposição da equipe de trabalho, diariamente, para deslocamento das equipes para seus locais de trabalho.

Frota: 1 veículo.



1.4. VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Os serviços de varrição manual deverão ser executados no 2 (dois) lados das pistas de rolamentos, numa faixa de, pelo menos, 60 (sessenta) centímetros de largura em cada lado. O serviço de varrição das vias públicas será realizado diariamente.

A varrição deverá ser realizada, conforme cronograma da fiscalização, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Equipe mínima: 25 varredeiras.

1.5. CAPINA EM CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS

Consiste na capina manual dos passeios e sarjetas, desobstrução total dos mesmos.

Após a execução da capina os resíduos deverão ser recolhidos imediatamente pela Contratada e transportados para o local indicado pela Contratante.

A capina deverá ser realizada, conforme cronograma da fiscalização, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Equipe mínima: 50 capineiros e 25 auxiliares.

1.6. RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS

Serviço que consiste na raspagem das sarjetas, removendo terra acumulada pós períodos chuvosos.

Após a execução da raspagem os resíduos deverão ser recolhidos imediatamente pela Contratada e transportados para o local indicado pela Contratante.

A raspagem deverá ser realizada, conforme cronograma da fiscalização, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Equipe mínima: 14 auxiliares.

1.7. PODA DE GRAMA

Consiste na poda, juntada e transporte para local indicado pela contratante. A poda de grama será executada nos canteiros das avenidas, praças, ruas e logradouros públicos do município de Araxá, por profissionais treinados, portando todos os equipamentos necessários, tais como: roçadeira costal, EPI's, redes de proteção e etc.

Após a execução da poda os resíduos deverão ser recolhidos imediatamente pela contratada e transportados para o local indicado pela contratante.

A poda de grama deverá ser realizada, conforme cronograma da fiscalização, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Equipe mínima: 25 operadores de roçadeira, 12 operadores de soprador e 12 auxiliares.

3.2. SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO NAS VIAS PÚBLICAS:



3.2.1. Os serviços de saneamento e limpeza urbana serão executados **MENSALMENTE** nas vias públicas do Município de Araxá, nas seguintes quantidades e condições:

2.1	LIMPEZA DE BOCA DE LOBO	UN	1.536,00
2.2	LIMPEZA MECÂNICA DE BUEIROS POR HIDROJATEAMENTO, COM OBSTRUÇÃO MÉDIA - Ø 0,60M	M	500,00
2.3	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3XKM	950,00
2.4	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	M3	132,00

Observação: Os parâmetros utilizados para composição dos custos, foram baseados na produtividade de cada serviço, conforme Cartilha de Limpeza Urbana do IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal).

1. LIMPEZA DE BOCA DE LOBO

Será feita intensivamente nas principais avenidas, na parte baixa, antes de entrarmos no período chuvoso, as demais serão feitas a manutenção de acordo com as necessidades do município.

Após a execução da limpeza os resíduos deverão ser recolhidos imediatamente pela Contratada e transportados para o local indicado pela Contratante.

A limpeza deverá ser realizada, conforme cronograma da fiscalização, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Equipe mínima: 6 limpadores de boca de lobo.

2. LIMPEZA MECÂNICA DE BUEIROS POR HIDROJATEAMENTO, COM OBSTRUÇÃO MÉDIA Ø 0,60M

O serviço de hidrojateamento é um dos serviços mais utilizados por desentupidoras. A limpeza feita com o hidrojateamento é a base somente de água e pressão, sem depender de solventes químicos e outros produtos. O processo é realizado com o apoio de um caminhão ou veículo adaptado e equipado com reservatório de água.

A alta velocidade da água gera uma pressão que varia entre 100 e 1.000 kgf/cm² e que destrói os objetos e obstáculos que impedem o fluxo dentro de uma tubulação e sem danificá-la.

Esse serviço será executado de acordo com as necessidades do município, no qual deverá emitir a ordem de serviço e a CONTRATADA terá um prazo de 24hrs para realização do mesmo.

Portanto esse serviço não será efetuado de forma contínua e sim quando houver necessidade.

Equipe mínima: 1 caminhão.

3. TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM

O serviço deverá ser acompanhado de um caminhão com capacidade mínima de 6m³ de carga para transporte do entulho retirado da limpeza do bueiro, o mesmo deverá transportar e depositar em local destinado pela administração.

Esse serviço obedecerá ao limite máximo de 40km/dia.

Equipe mínima: 1 caminhão.



4. CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO – MECÂNICA

O serviço deverá ser acompanhado de uma caçamba de no mínimo 6m³ de carga para retirar o entulho da limpeza do bueiro.

Este serviço deverá obedecer a capacidade máxima de 6m³/dia.

3.3. SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA EM DIVERSOS LOCAIS PÚBLICOS:

Os serviços de saneamento e limpeza urbana serão executados **MENSALMENTE** em diversos locais públicos do Município de Araxá, nas seguintes quantidades e condições:

3.1.	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO PARQUE DO CRISTO		
3.1.1	PODA DE GRAMA - GRAMA INTERNA (grama anexa à escadaria) – incluindo todos os taludes	M ²	16.570,00
3.1.2	PODA DE GRAMA - GRAMA INTERNA área nova (Parque Ecológico)	M ²	13.000,00
3.1.3	PODA DE GRAMA - GRAMA INTERNA E EXTERNA + ESCADARIA	M ²	3.621,00
3.1.4	LIMPEZA COM SOPRADOR - PISO GAIL (coreto, expositores, acessos)	M ²	11.600,00
3.1.5	LIMPEZA COM SOPRADOR - PISO ESTAMPADO – área nova (Parque Ecológico)	M ²	7.770,32
3.1.6	LIMPEZA COM SOPRADOR - CALÇADA (estacionamento)	M ²	1.280,00
3.1.7	CAPINA - CALÇADA (estacionamento)	M ²	640,00
3.1.8	LIMPEZA COM SOPRADOR - CALÇADA - área nova (Parque Ecológico)	M ²	953,20
3.1.9	LIMPEZA COM SOPRADOR - PISO EM PLACAS DE CONCRETO (piso frente restaurante e acessos à escadaria e mirante)	M ²	9.800,00
3.1.10	LIMPEZA COM SOPRADOR - PISTA DE CAMINHADA	M ²	2.400,00
3.1.11	LIMPEZA COM SOPRADOR - PISTA DE CAMINHADA – área nova (Parque Ecológico)	M ²	2.954,00
3.1.12	LIMPEZA COM SOPRADOR - ESCADARIA	M ²	1.020,00
3.1.13	LIMPEZA COM SOPRADOR - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M ²	8.000,00
3.2	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA PRAÇA DA JUVENTUDE		
3.2.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	4.600,00
3.2.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - PISTA E PASSEIOS	M ²	10.240,00
3.2.3	LIMPEZA COM SOPRADOR - CALÇADAS INTERNAS	M ²	12.000,00
3.2.4	CAPINA - CALÇADAS INTERNAS	M ²	3.000,00
3.3	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO CENTRO ADMINISTRATIVO		
3.3.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	19.931,35
3.3.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M ²	2.503,57
3.3.3	CAPINA - CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M ²	2.503,57
3.3.4	LIMPEZA COM SOPRADOR - VIAS PÚBLICAS	M ²	20.300,00
3.3.5	RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS - SARJETA	M ²	5.007,14
3.4	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA UPA		
3.4.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	7.700,00



3.4.2	CAPINA - CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M ²	1.800,00
3.5	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA PRAÇA DA FAMÍLIA		
3.5.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	3.500,00
3.5.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - CALÇADAS INTERNAS	M ²	8.000,00
3.5.3	LIMPEZA COM SOPRADOR - PISTA DE CAMINHADA	M ²	3.200,00
3.6	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO TERMINAL RODOVIÁRIO		
3.6.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	3.000,00
3.6.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - CALÇADAS INTERNAS - rodoviária	M ²	2.340,00
3.6.3	CAPINA - CALÇADAS INTERNAS - rodoviária	M ²	585,00
3.6.4	LIMPEZA COM SOPRADOR - ESTACIONAMENTO - rodoviária	M ²	4.400,00
3.7	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO BURACANÃ		
3.7.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	13.442,57

Observação: Os parâmetros utilizados para composição dos custos, foram baseados na produtividade de cada serviço, conforme Cartilha de Limpeza Urbana do IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal).

3.3.1. PARQUE DO CRISTO



Foto 1: Parque do Cristo



Foto 2: Parque do Cristo (ampliação)

Endereço: R. Washington Barcelos - Micro Distrito Santa Rita, Araxá - MG

METODOLOGIA DE SERVIÇO

Segue abaixo metodologia dos serviços que deverá ser aplicado ao Parque do Cristo de acordo com as necessidades para a manutenção:

- A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter o encarregado para cuidar de todas as frentes de serviço diariamente.

- Poda de grama interna: É necessário podar as áreas verdes 8 vezes ao ano.

- Poda de grama externa: É necessário podar as áreas verdes 8 vezes ao ano. Essa grama externa estamos considerando as áreas verdes anexas à escadaria.

- Limpeza da grama interna: É necessário soprar as áreas verdes duas vezes na semana.

- Manutenção diária do piso gail e pista de caminhada: É necessário soprar as áreas de piso gail e a pista de caminhada todos os dias pela manhã.

- Limpeza semanal do piso gail e pista de caminhada: É necessário limpar as áreas de piso gail e a pista de caminhada 1 vez por semana com produto adequado.

- Manutenção diária dos acessos de concreto: É necessário soprar os acessos de concreto duas vezes durante a semana.

- Limpeza semanal dos acessos de concreto: É necessário limpar as áreas de acesso de concreto 1 vez por semana com produto adequado.

- Capina das calçadas: É necessário capinar as calçadas do estacionamento 1 vez por mês.

- Manutenção diária das vias públicas e calçadas: É necessário soprar a via pública e calçada do estacionamento todos os dias pela manhã.

- Manutenção diária escadaria de acesso ao Parque do Cristo: É necessário soprar a escadaria de acesso do Parque do Cristo 3 vezes por semana

Todos os resíduos gerados deverão ser juntados ao final de cada atividade conforme orientação da fiscalização do(a) **CONTRATANTE**. Não será aceito depósito de resíduos da limpeza dentro do Parque.

É necessário manter equipe diária no local. Todos os funcionários da equipe **CONTRATADA** deverão estar identificados e com EPI's adequados.

Os turnos deverão ser: trabalhar 12x36 horas, de segunda a domingo, podendo revezar, não ficando menos de 4 por turno, incluindo feriados e dias santos, mantendo funcionários folguistas suficientes para atender as necessidades permanentes do serviço, sem deixar observar o cumprimento da legislação pertinente e vigente.



É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de materiais, dos equipamentos, ferramentas e insumos necessários a execução de todo serviço descrito nesse processo.

3.3.2. PRAÇA DA JUVENTUDE



Foto 1: Praça da Juventude

Endereço: Rua Onófrio Pereira da Silva, 90 – Bairro Urciano Lemos

METODOLOGIA DE SERVIÇO

Segue abaixo metodologia dos serviços que deverá ser aplicado na Praça da Juventude de acordo com as necessidades para a manutenção.

- A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter o encarregado para cuidar de todas as frentes de serviço diariamente.
- Poda de grama: É necessário podar as áreas verdes 6 vezes ao ano. Após a poda, deverá ser soprado todos os resíduos.
- Limpeza da pista, passeios e calçadas internas: É necessário soprar as áreas duas vezes na semana.
- Capina das calçadas: É necessário capinar as calçadas internas 1 vez por mês.

Todos os resíduos gerados deverão ser juntados ao final de cada atividade conforme orientação da fiscalização do(a) **CONTRATANTE**. Não será aceito depósito de resíduos da limpeza dentro da área.

É necessário manter equipe diária no local. É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de materiais, dos equipamentos, ferramentas e insumos necessários a execução de todo serviço descrito nesse processo.

Todos os funcionários da equipe **CONTRATADA** deverão estar identificados e com EPI's adequados.

3.3.3. CENTRO ADMINISTRATIVO



Foto 1: CENTRO ADMINISTRATIVO

Endereço: Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 – Bairro Guilhermina Vieira Chaer

METODOLOGIA DE SERVIÇO

Segue abaixo metodologia dos serviços que deverá ser aplicado ao Centro Administrativo Domingos Santos de acordo com as necessidades para a manutenção.

- A(O) **CONTRATADO(A)** deverá manter o encarregado para cuidar de todas as frentes de serviço diariamente.
- Poda de grama: É necessário podar as áreas verdes 6 vezes ao ano.
- Limpeza da grama: É necessário soprar as áreas verdes duas vezes na semana.
- Limpeza com soprador das calçadas das vias públicas e vias públicas: É necessário soprar a via pública e calçada do estacionamento duas vezes na semana. As sarjetas deverão ser constantemente limpas, para evitar bloqueio do escoamento das águas pluviais.
- Retirada de pragas das gramas diariamente.
- Capina das calçadas: É necessário capinar as calçadas internas 1 vez por mês.

Todos os resíduos gerados deverão ser juntados ao final de cada atividade conforme orientação da fiscalização do **CONTRATANTE**. Não será aceito depósito de resíduos da limpeza dentro da Área.

É necessário manter equipe diária no local. É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de materiais, dos equipamentos, ferramentas e insumos necessários a execução de todo serviço descrito nesse processo.

Todos os funcionários da equipe **CONTRATADA** deverão estar identificados e com EPI's adequados.

3.3.4. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA



Foto 1: UPA

Endereço: Av. João Paulo II, 1900 - Bairro Vila Jardim

METODOLOGIA DE SERVIÇO

Segue abaixo metodologia dos serviços que deverá ser aplicado ao Parque do Cristo de acordo com as necessidades para a manutenção.

- A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter o encarregado para cuidar de todas as frentes de serviço diariamente.
- Poda de grama: É necessário podar as áreas verdes 6 vezes ao ano.
- Limpeza da grama: É necessário soprar as áreas verdes duas vezes na semana.
- Limpeza com soprador das calçadas das vias públicas e vias públicas: É necessário soprar a via pública e calçada do estacionamento duas vezes na semana. As sarjetas deverão ser constantemente limpas, para evitar bloqueio do escoamento das águas pluviais.
- Retirada de pragas das gramas diariamente.
- Capina das calçadas: É necessário capinar as calçadas internas 1 vez por mês.
- Limpeza de Boca de Lobo: É necessário desobstruir as bocas de lobo 1 vez por mês.

Todos os resíduos gerados deverão ser juntados ao final de cada atividade conforme orientação da fiscalização do **CONTRATANTE**. Não será aceito depósito de resíduos da limpeza dentro da Área.

É necessário manter equipe mínima diária no local.

É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de materiais, dos equipamentos, ferramentas e insumos necessários a execução de todo serviço descrito nesse processo. Todos os funcionários da equipe **CONTRATADA** deverão estar identificados e com EPI's adequados.

3.3.5. PRAÇA DA FAMÍLIA E TERMINAL RODOVIÁRIO



Foto 1: Praça da Família e Rodoviária

Endereço: Praça Américo Autran, nº 305 – Bairro São Pedro

METODOLOGIA DE SERVIÇO

Segue abaixo metodologia dos serviços que deverá ser aplicado na Praça da Família e Terminal Rodoviário de acordo com as necessidades para a manutenção.

- A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter o encarregado para cuidar de todas as frentes de serviço diariamente.
- Podá de grama: É necessário podar as áreas verdes 6 vezes ao ano.
- Limpeza da grama: É necessário soprar as áreas verdes duas vezes na semana.
- Manutenção diária dos acessos de concreto: É necessário soprar os acessos de concreto duas vezes na semana.
- Manutenção diária das vias públicas e calçadas: É necessário soprar a via pública e calçada do estacionamento duas vezes na semana.
- Manutenção diária das calçadas e estacionamento: É necessário soprar a via pública e calçadas duas vezes na semana. As sarjetas deverão ser constantemente limpas, para evitar bloqueio do escoamento das águas pluviais.

Todos os resíduos gerados deverão ser juntados ao final de cada atividade conforme orientação da fiscalização do **CONTRATANTE**. Não será aceito depósito de resíduos da limpeza dentro da área.

É necessário manter equipe diária no local. É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de materiais, dos equipamentos, ferramentas e insumos necessários a execução de todo serviço descrito nesse processo.

Todos os funcionários da equipe **CONTRATADA** deverão estar identificados e com EPI's adequados.

3.3.6. BURACANÃ



Foto 1: Centro Esportivo Nadir Barcelos (Buracanã)

Endereço: Rua Joaquim Teodoro da Silva – Bairro Fertiza

METODOLOGIA DE SERVIÇO

Segue abaixo metodologia dos serviços que deverá ser aplicado no Centro Esportivo Nadir Barcelos (Buracanã) de acordo com as necessidades para a manutenção.

- A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter o encarregado para cuidar de todas as frentes de serviço diariamente.
- Poda de grama: É necessário podar as áreas verdes 6 vezes ao ano. Após a poda, deverá ser soprado todos os resíduos.

Todos os resíduos gerados deverão ser juntados ao final de cada atividade conforme orientação da fiscalização do **CONTRATANTE**. Não será aceito depósito de resíduos da limpeza dentro da área.

É necessário manter equipe diária no local. É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de materiais, dos equipamentos, ferramentas e insumos necessários a execução de todo serviço descrito nesse processo.

Todos os funcionários da equipe **CONTRATADA** deverão estar identificados e com EPI's adequados.

Equipe mínima de serviços gerais de limpeza em diversos locais públicos: 14 (quatorze) funcionários.

4. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO:

4.1. Serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro (IN/Mare nº 18, de 22/12/1997). Em adição, o Acórdão nº 132/2008, 2ª Câmara considera que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integralidade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Os serviços que se pretende contratar são de saneamento urbano, limpeza nas vias públicas do município de Araxá, compreendendo a varrição, poda de grama e capina, ao longo das vias públicas, calçadas, canteiros, logradouros, parques, praças e jardins, limpeza de bocas de lobo e raspagem das vias públicas e sarjetas, no Município de Araxá/MG.

4.2. Tratam-se de serviços continuados e de caráter essencial, não podendo ser interrompido fazendo-se sucessivamente sem solução de continuidade. Pode-se afirmar que estes serviços não podem sofrer paralisação, haja vista se caracterizar como serviços públicos essenciais, contínuos e permanentes, que a Administração Pública Municipal necessita realizar diuturnamente, na salvaguarda do interesse público e coletivo, deles não podendo prescindir em todos os exercícios financeiros.

4.3. CERTIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM PODENDO SER UTILIZADA A MODALIDADE DE PREGÃO:

4.3.1. A contratação de serviço de saneamento urbano, limpeza nas vias públicas do município de Araxá, compreendendo a varrição, poda de grama e capina, ao longo das vias públicas, calçadas, canteiros, logradouros, parque, praças e jardins, limpeza de bocas de lobo e raspagem das vias públicas e sarjetas, no Município de Araxá/MG, é considerado como serviços de engenharia, conforme art. 1º, parágrafo único, alínea V, da Instrução Normativa nº 09/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e por isso pode ser licitado através de Pregão.

4.3.2. Os serviços de limpeza é um serviço comum que pode ser objetivamente definido pelo Edital e tratando-se de serviço de engenharia é pacífico que pode ser feito pela modalidade de Pregão, estando correta a modalidade escolhida pelo Município de Araxá para a realização da presente licitação.

4.3.3. A Egrégia Corte de Contas da União, através do Ministro Valmir Campelo, já se manifestou neste sentido:

“... Como se vê, a Lei nº 10.520, de 2002, não excluiu previamente a utilização do Pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia. O que exclui essas contratações é o art. 5º do Decreto 3.555, de 2000. Todavia, o item 20 do Anexo II desse mesmo Decreto autoriza a utilização do Pregão para a contratação de serviços de manutenção de imóveis, que pode ser considerado serviço de engenharia. Examinada a aplicabilidade dos citados dispositivos legais, recorro que somente à lei compete inovar o ordenamento jurídico, criando e extinguindo direitos e obrigações para as pessoas, como pressuposto do princípio da legalidade. Assim, o Decreto, por si só, não reúne força para criar proibição que não esteja prevista em lei, com o propósito e regravar a execução e a concretização, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do art. 84 da Carta Política de 1988. Desse modo, as normas regulamentadoras que proíbem a contratação de obras e serviços e engenharia pelo Pregão carecem de fundamento de validade, visto que não possuem embasamento na Lei nº 10.520, de 2002. O único condicionamento que a Lei do Pregão estabelece é a configuração do objeto da licitação com bem ou serviço comum...” (Acórdão 817/2005 – 1ª Câmara. Rel. Ministro Valmir Campelo. Brasília, 03 de maio de 2005)

4.3.4. No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União, asseverou:

REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA MEDIANTE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO. LICITAÇÃO. REQUERIMENTO JURISPRUDÊNCIA CAUTELAR RECENTE PARA DEFENDE A POSSIBILIDADE LEGAL DA CONTRATAÇÃO. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CIÊNCIA AO INTERESSADO. ARQUIVAMENTO. 1. A Lei 10.520/2002 e o Decreto 5.450/2005 amparam a realização de pregão eletrônico para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

contratação de serviços comuns de engenharia, ou seja, aqueles serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (TCU, Acórdão n. 286/2007. Plenário. Relator Min. Augusto Sherman Cavalcanti. DOU 16.02.2007.)

Súmula 257/2010 – TCU: “O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.”

4.3.5. A priori, o artigo 1º da Lei do Pregão definiu que “bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

4.3.6. O jurista Marçal Justen Filho apresenta o entendimento que “bem ou serviço comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública” (in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5º Ed, São Paulo: Dialética, 2009. p. 37).

4.3.7. Ainda sobre esse tema, agora abordando posicionamento do TCU, Niebuhr (2011b, p. 62-63) ensina:

“O entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a possibilidade de utilizar o pregão para licitar obra e serviço de engenharia vem evoluindo sensivelmente ao longo do tempo. De início, o tribunal adotava posição restritiva, admitindo a adoção do pregão somente nos casos expressamente autorizados pelo Decreto Federal nº 3.555/00. Nessa senda, o Tribunal de Contas da União decidiu que a atividade de manutenção de equipamentos industriais, conquanto qualificada como serviço de engenharia, sujeita à fiscalização do CREA, é ao mesmo tempo serviço comum e, por isso, pode ser licitada por meio de pregão.

4.3.8. E continua:

Com o passar do tempo e com a percepção de que a modalidade pregão proporciona inúmeras vantagens à Administração Pública, o Tribunal de Contas da União passou a adotar interpretação mais apegada à amplitude da Lei nº 10.520/02, permitindo a utilização do pregão para obra e serviço de engenharia, em que pese a proibição enfeixada no artigo 5º do Decreto nº 3.555/00.

4.3.9. Agora, citando o próprio TCU, Niebuhr prossegue:

Ao contrário do que pregam entidades representativas de empresários e profissionais da construção, o Tribunal de Contas da União (TCU) não vê problemas no uso do pregão eletrônico como modalidade de licitação para obras e serviços de engenharia. Tanto que decidiu dar o exemplo. Desde dezembro, duas obras do TCU foram contratadas por meio de pregão e uma terceira deverá ser licitada em breve, diz o secretário de engenharia do órgão, Valdir Lavorato.

[...]

As duas experiências que realizamos provam que é possível, sim, usar o pregão, modalidade que proporciona mais competição e portanto mais economia, sem comprometimento da qualidade técnica, diz ele. O tribunal contratou por pregão, em dezembro, a reforma do prédio que abriga sua unidade de treinamento, o Instituto Serzedello Corrêa (ISC), em Brasília. O mesmo tipo de processo seletivo antecedeu a contratação da escavação da área onde será construído o terceiro anexo do TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.3.10. Ressalva, no entanto, que, recentemente, o c. TCU recuou nesse entendimento, e firmou jurisprudência que veda a utilização do pregão para as obras, admitindo-o apenas para os serviços de engenharia, como segue:

[...]

Em suma, conforme já me manifestei em outras ocasiões, minha preocupação reside no fato de que no pregão são mitigados os requisitos de participação, vez que a aferição da qualificação do licitante só é procedida no final do certame e apenas em relação à proposta vencedora. O pressuposto é de que os serviços são menos especializados, razão pela qual a fase de habilitação é relativamente simples. De outra forma, a Administração poderia se ver forçada a, frequentemente, desclassificar a proposta de menor preço, se não confirmada a capacidade técnica do fornecedor. Nesse contexto, a lei resguardou a aplicação do pregão aos bens e serviços comuns”.

4.3.11. O Acórdão nº 2.079/2007 apresenta outra deliberação do TCU que reforça esse entendimento:

“A Lei nº 10.520/2002 não exclui previamente o uso do pregão para a contratação de serviços de engenharia, determinando, tão-somente, que o objeto a ser licitado se caracterize como bem ou serviço comum; as normas regulamentares que proíbem a contratação de serviços de engenharia pelo pregão carecem de fundamento de validade, visto que não possuem embasamento no citado normativo legal. (BRASIL, 2007)

4.3.12. Recentemente, o Tribunal de Contas da União, com base nos precedentes internos (Acórdãos nºs 5.226/2008, 1.947/2008, 2.664/2007, 2.635/2007, 2.482/2007, 2.079/2007, 2.272/2006, 1.329/2006, 286/2007 e 817/2005), sumulou os juízos acerca desse assunto, editando a Súmula nº 257/2010, com o seguinte teor: “O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002”.

4.3.13. Nesse sentido, caminham os julgados nos tribunais pátrios, conforme se evidencia, ilustrativamente, na decisão prolatada no âmbito do Processo nº 0001469-63.2013.4.01.4300 que tramita na 2ª Vara Federal do TRF da primeira região.

O TRF da segunda região também já esboçou entendimento no mesmo norte, conforme acórdão proferido no processo 200851010090213 - RJ - SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, em 17/07/2013: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. MODALIDADE LICITATÓRIA. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO. PREGÃO CABIMENTO. 1. A questão versa sobre a legalidade da utilização da modalidade licitatória pregão para a contratação de serviços de engenharia, tema que enseja certa celeuma, dada a diferença de tratamento dispensado à matéria. 2. Embora houvesse no Decreto 3.555, editado sob a disciplina da Medida Provisória 2.026-3, vedação à utilização do pregão para as contratações de obras e serviços de engenharia (artigo 5º), quando da edição da Lei 10.520/02, a vedação não foi reproduzida, daí se concluir pela possibilidade de utilizar o pregão no tocante a serviços de engenharia que possam ser enquadrados como de natureza comum. 3. Não se nega que o objeto dos processos licitatórios impugnados envolve serviços de engenharia, mas a questão é saber se, a despeito disso, podem ser considerados serviços comuns. 4. In casu, é possível a licitação na forma de pregão eletrônico para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo reposição e substituição de peças, bem como execução de pequenos serviços de adequação e/ou ampliação, nos sistemas de climatização em unidades da Caixa Econômica Federal. A hipótese enquadra-se no conceito de serviços comuns, previsto no art. 1º da Lei n.º 10.520/2002. 5. Reexame necessário desprovido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.3.14. Conclui-se, portanto, que está relativamente pacificado o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca do cabimento do pregão para os serviços de engenharia, desde que sejam comuns.

4.3.15. Nesse sentido, para que o Administrador se sirva da modalidade pregão, há de analisar o processo de contratação somente pelo prisma da natureza dos serviços de engenharia.

4.3.16. Caso o serviço possua natureza técnica comum, o gestor deve optar necessariamente pela modalidade pregão, uma vez que, conforme demonstrado alhures, a vedação contida no Decreto não se sustenta frente à análise, ainda que a mais conservadora, da hierarquia das normas.

4.3.17. Além disso, não há nenhuma razão objetiva para que serviço de engenharia não possa ser licitado por pregão, uma vez que essa modalidade já demonstrou ser um avanço em termos de confiabilidade, universalidade e igualdade entre os competidores.

4.3.18. Partindo-se de uma definição técnica suficientemente estruturada, ou seja, de um Termo de Referência bem elaborado, a licitação de serviços de engenharia comuns por pregão resultará invariavelmente no sucesso da contratação. A modalidade representa um ganho para a Administração Pública e, conseqüentemente, para toda a sociedade, e deve ser aplicada sempre que não seja comprometida a segurança da execução do objeto contratado.

4.3.19. Assim, o serviço de limpeza é um serviço comum que pode ser objetivamente definido pelo Edital e tratando-se de serviço de engenharia é pacífico que pode ser feito pela modalidade de Pregão, estando correta a modalidade escolhida pelo Município de Araxá para a realização da presente licitação.

5. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL:

5.1. Quanto a escolha da licitação por menor preço global, onde uma única empresa deve apresentar proposta para prestação dos serviços diversos e distintas entre si, trata-se de um direito discricionário da Administração Municipal de Araxá e visa aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do evento, o que traz mais vantagens e benefícios para a Administração Pública, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade.

5.2. Os diversos serviços de saneamento urbano, limpeza nas vias públicas do município de Araxá, compreendendo a varrição, poda de grama e capina, ao longo das vias públicas, calçadas, canteiros, logradouros, parques, praças e jardins, limpeza de bocas de lobo e raspagem das vias públicas e sarjetas, apesar de serem utilizados em diferentes áreas e distintas entre si, para atendimento ao interesse público, devem ser interligados, dependendo uns dos outros de forma unificada.

5.3. Se várias empresas participarem do certame e cada uma ganhar um local específico, haverá uma grande dificuldade da Administração municipal administrar os contratos além de correr o risco de haver prejuízo para o município.

5.4. A escolha da licitação para a prestação dos serviços licitados, com critério de julgamento de menor preço global, não é restritivo de participação de empresas, não é novidade na jurisprudência dos Tribunais de Contas, favorecendo, inclusive, a administração não só no que diz respeito à própria realização do pregão, como também, e principalmente, no gerenciamento da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.5. O menor preço global propicia à Administração a obtenção de melhores propostas, tendo em vista o vulto maior nos valores e itens, possibilitando também ao pregoeiro maior capacidade na negociação dos preços praticados.

5.6. O agrupamento dos vários itens (serviços) numa licitação única não compromete a competitividade do certame, já que várias empresas, que atuam no mercado de prestação de serviços de saneamento urbano, limpeza nas vias públicas do município de Araxá-MG, compreendendo a varrição, poda de grama e capina, ao longo das vias públicas, calçadas, canteiros, logradouros, parque, praças e jardins, limpeza de bocas de lobo e raspagem das vias públicas e sarjetas, estão em condições e aptas para cotar e fornecer todos os itens, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.

5.7. A finalidade do objeto licitado que é a prestação de serviços de saneamento urbano, limpeza nas vias públicas do município de Araxá-MG, compreendendo a varrição, poda de grama e capina, ao longo das vias públicas, calçadas, canteiros, logradouros, parque, praças e jardins, limpeza de bocas de lobo e raspagem das vias públicas e sarjetas, é pressuposto para a indivisibilidade, pois o prévio planejamento por uma dada empresa com todos os serviços e bens formam um conjunto indivisível.

5.8. Há que se atentar ainda que poderemos ter em único processo licitatório vários vencedores para a prestação dos mesmos serviços, em locais diferentes, mas com preços diferentes, o que não é viável, pois fere o princípio da economicidade e da proposta mais vantajosa.

5.9. O Tribunal de Contas da União se pronuncia no sentido de que "...a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada para o caso (Acórdão nº 732/2008)".

5.10. Desta feita, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina ainda que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

5.11. Conseqüentemente, por motivos outros além da economicidade, celeridade, e finalidade, a indispensabilidade pelo nexo de correlação entre o todo e o fim circunstanciam a necessidade por



uma licitação única para os vários locais para a prestação de serviços de saneamento urbano, limpeza nas vias públicas do município de Araxá-MG, compreendendo a varrição, poda de grama e capina, ao longo das vias públicas, calçadas, canteiros, logradouros, parque, praças e jardins, limpeza de bocas de lobo e raspagem das vias públicas e sarjetas.

5.12. O desmembramento ou fracionamento do objeto licitado ensejaria dificuldade quanto a este indispensável nexos, pois, as empresas trabalham de formas distintas, o que prejudicaria o planejamento e celeridade.

5.13. Há que se atentar ainda para o fato de que o § 1º do art. 23 da lei nº 8.666/93 é expresso ao prescrever que os serviços serão divididos quando a técnica e a economicidade sejam viáveis.

5.14. Em outro sentido, havendo a quebra da técnica e possível lesão à economicidade, é viável a indivisibilidade dos serviços, não se afigurando qualquer lesão à competitividade.

5.15. A aquisição dos serviços licitados em uma licitação única, com julgamento pelo menor preço global, decorre também de aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do evento, o que traz mais vantagens e benefícios para a Administração Pública, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade.

5.16. A prestação dos serviços licitados com julgamento de menor preço global (lote único) trará nítida desoneração burocrática; economia aos cofres públicos, diminuição do risco de desorganização; maior possibilidade de se atingir o fim almejado; redução do comprometimento operacional e, conseqüentemente, possibilidade de êxito em sua realização.

5.17. Por todas estas razões e ainda por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relacionadas à conveniência administrativa, a contratação dos serviços licitados neste processo ocorrerá com uma única licitante.

6. SECRETARIA REQUISITANTE:

6.1. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Esportes.

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO / MOTIVAÇÃO:

7.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, visa atender às necessidades da Administração Municipal para o saneamento urbano e limpeza urbana em virtude de estarem as vias públicas e os diversos logradouros apresentando-se descuidados e cheios de matos e ervas daninhas, entulhos carreados para dentro das bocas de lobo havendo a necessidade de se controlar a proliferação de vetores de doenças como a dengue, zika, chikungunya e carrapatos, diminuindo e eliminando os focos encontrados nestes locais. O Município tem enfrentado casos alarmantes de proliferação de insetos e doenças advindas dos mesmos, bem como o entupimento de redes de águas pluviais, o saneamento urbano é uma questão de saúde pública e que saúde é um dos direitos, principais, que a Carta Magna garante a todo cidadão e que é dever do Estado garantir-lhes e considerando que o serviço não pode sofrer descontinuidade, sob pena de lesão ao interesse público, vemos a indigência da contratação dos serviços por considerarmos imprescindíveis.

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:



8.1. A descrição dos serviços e respectivas quantidades, unidades, preço unitário e valor total 12 (doze) meses estão indicados nas Planilhas Orçamentárias, composições e tabela de insumos, constantes deste Termo de Referência.

8.2. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Araxá realizou composição de preços, utilizando-se das estimativas dos preços de cotações no mercado local para insumos, dos valores da mão de obra constantes na Tabelas Referenciais Orçamentárias do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) de fevereiro de 2022 e SUDECAP (Superintendência de Desenvolvimento da Capital) de janeiro de 2022.

8.3. O valor percentual dos Encargos Sociais utilizado do Demonstrativo dos Encargos Sociais (mensalista) vigência a partir de 01/2022 sem desoneração – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, de 73,23% (cópia anexa no Caderno Orçamentário).

8.4. O valor percentual do BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e lei nº 13.161 de 31/08/15) – Tabela da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, do mês de janeiro de 2022, REGIÃO TRIÂNGULO E ALTO PARANAÍBA -C/ DESONERAÇÃO, no valor de 27,52%, ISS 2,0% (cópia anexa no Caderno Orçamentário).

8.5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MENSAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	CÓDIGO	SINAP/SETOP/ SUDECAP	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO UNITARIO C/ BDI	TOTAL
1			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NAS VIAS PÚBLICAS					
1.1	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00	5.437,10	6.933,39	R\$ 6.933,39
1.2	ED-21777	SETOP	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00	4.428,20	5.646,84	R\$ 5.646,84
1.3	54.40.06	SUDECAP	LOCAÇÃO VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO	MÊS	1,00	2.177,13	2.776,28	R\$ 2.776,28
1.4	CPU 01	COTAÇÃO	VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	M	1.200.000,00	0,23	0,29	R\$348.000,00
1.5	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA EM CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M²	1.200.000,00	0,22	0,29	R\$348.000,00
1.6	CPU 05	COTAÇÃO	RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS	M²	500.000,00	0,08	0,11	R\$ 55.000,00
1.7	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA	M²	1.200.000,00	0,18	0,23	R\$276.000,00
			Subtotal 1					R\$1.042.356,51
2			SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO NAS VIAS PÚBLICAS					
2.1	CPU 04	COTAÇÃO	LIMPEZA DE BOCA DE LOBO	UN	1.536,00	13,62	17,37	R\$ 26.680,32
2.2	RO-42875	SETOP	LIMPEZA MECÂNICA DE BUEIROS POR HIDROJATEAMENTO, COM OBSTRUÇÃO MÉDIA - Ø 0,60M	M	500,00	39,29	50,10	R\$ 25.050,00
2.3	ED-51130	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA	M3XKM	950,00	3,79	4,83	R\$ 4.588,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Sector de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

			EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)					
2.4	ED-51132	SETOP	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	M3	132,00	2,35	3,00	R\$ 396,00
			Subtotal 2					R\$ 56.714,82
3			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA EM DIVERSOS LOCAIS PÚBLICOS					
3.1			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO PARQUE DO CRISTO					
3.1.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA INTERNA - incluindo todos os taludes, todo o Parque e escadaria	M²	33.191,00	0,18	0,23	R\$ 7.633,93
3.1.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M²	45.777,52	0,12	0,16	R\$ 7.324,40
3.1.3	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADA (estacionamento)	M²	640,00	0,22	0,29	R\$ 185,60
			Subtotal 3.1					R\$ 15.143,93
3.2			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA PRAÇA DA JUVENTUDE					
3.2.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M²	4.600,00	0,18	0,23	R\$ 1.058,00
3.2.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M²	22.240,00	0,12	0,16	R\$ 3.558,40
3.2.4	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADAS INTERNAS	M²	3.000,00	0,22	0,29	R\$ 870,00
			Subtotal 3.2					R\$ 5.486,40
3.3			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO CENTRO ADMINISTRATIVO					
3.3.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M²	19.931,35	0,18	0,23	R\$ 4.584,21
3.3.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M²	22.803,57	0,12	0,16	R\$ 3.648,57
3.3.3	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M²	2.503,57	0,22	0,29	R\$ 726,04
3.3.4	CPU 05	COTAÇÃO	RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS - SARJETA	M²	5.007,14	0,08	0,11	R\$ 550,79
			Subtotal 3.3					R\$ 9.509,61
3.4			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA UPA					
3.4.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M²	7.700,00	0,18	0,23	R\$ 1.771,00
3.4.2	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M²	1.800,00	0,22	0,29	R\$ 522,00
			Subtotal 3.4					R\$ 2.293,00
3.5			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA PRAÇA DA FAMÍLIA					
3.5.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M²	3.500,00	0,18	0,23	R\$ 805,00
3.5.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M²	11.200,00	0,12	0,16	R\$ 1.792,00



			Subtotal 3.5					R\$ 2.597,00
3.6			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO TERMINAL RODOVIÁRIO					
3.6.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M²	3.000,00	0,18	0,23	R\$ 690,00
3.6.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M²	6.740,00	0,12	0,16	R\$ 1.078,40
3.6.3	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADAS INTERNAS - rodoviária	M²	585,00	0,22	0,29	R\$ 169,65
			Subtotal 3.6					R\$ 1.938,05
3.7			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO BURACANÃ					
3.7.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M²	13.442,57	0,18	0,23	R\$ 3.091,79
			Subtotal 3.7					R\$ 3.091,79
			Subtotal 3					R\$ 40.059,78
VALOR TOTAL MENSAL (ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3)								R\$1.139.131,11

8.6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIO								
ITEM	CÓDIGO	SINAP/SETOP/SUDECAP	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO UNITARIO C/ BDI	TOTAL
1			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NAS VIAS PÚBLICAS					
1.1	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	5.437,10	6.933,39	R\$ 83.200,68
1.2	ED-21777	SETOP	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	4.428,20	5.646,84	R\$ 67.762,08
1.3	54.40.06	SUDECAP	LOCAÇÃO VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO	MÊS	12,00	2.177,13	2.776,28	R\$ 33.315,36
1.4	CPU 01	COTAÇÃO	VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	M	14.400.000,00	0,23	0,29	R\$4.176.000,00
1.5	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA EM CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M²	14.400.000,00	0,22	0,29	R\$4.176.000,00
1.6	CPU 05	COTAÇÃO	RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS	M²	6.000.000,00	0,08	0,11	R\$ 660.000,00
1.7	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA	M²	14.400.000,00	0,18	0,23	R\$3.312.000,00
			Subtotal 1					R\$12.508.278,12
2			SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO NAS VIAS PÚBLICAS					
2.1	CPU 04	COTAÇÃO	LIMPEZA DE BOCA DE LOBO	UN	18.432,00	13,62	17,36	R\$ 320.163,84
2.2	RO-42875	SETOP	LIMPEZA MECÂNICA DE BUEIROS POR HIDROJATEAMENTO, COM OBSTRUÇÃO MÉDIA - Ø 0,60M	M	6.000,00	39,29	50,10	R\$ 300.600,00
2.3	ED-51130	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA	M3XKM	11.400,00	3,79	4,83	R\$ 55.062,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Sector de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

			EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)					
2.4	ED-51132	SETOP	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	M3	1.584,00	2,35	3,00	R\$ 4.752,00
			Subtotal 2					R\$ 680.577,84
3			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA EM DIVERSOS LOCAIS PÚBLICOS					
3.1			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO PARQUE DO CRISTO					
3.1.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA INTERNA - incluindo todos os taludes, todo o Parque e escadaria	M²	398.292,00	0,18	0,23	R\$ 91.607,16
3.1.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M²	549.330,24	0,12	0,16	R\$ 87.892,84
3.1.3	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADA (estacionamento)	M²	7.680,00	0,22	0,29	R\$ 2.227,20
			Subtotal 3.1					R\$ 181.727,20
3.2			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA PRAÇA DA JUVENTUDE					
3.2.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M²	55.200,00	0,18	0,23	R\$ 12.696,00
3.2.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M²	266.880,00	0,12	0,16	R\$ 42.700,80
3.2.3	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADAS INTERNAS	M²	36.000,00	0,22	0,29	R\$ 10.440,00
			Subtotal 3.2					R\$ 65.836,80
3.3			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO CENTRO ADMINISTRATIVO					
3.3.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M²	239.176,20	0,18	0,23	R\$ 55.010,53
3.3.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M²	273.642,84	0,12	0,16	R\$ 43.782,85
3.3.3	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M²	30.042,84	0,22	0,29	R\$ 8.712,42
3.3.4	CPU 05	COTAÇÃO	RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS - SARJETA	M²	60.085,68	0,08	0,11	R\$ 6.609,42
			Subtotal 3.3					R\$ 114.115,22
3.4			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA UPÁ					
3.4.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M²	92.400,00	0,18	0,23	R\$ 21.252,00
3.4.2	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M²	21.600,00	0,22	0,29	R\$ 6.264,00
			Subtotal 3.4					R\$ 27.516,00
3.5			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA PRAÇA DA FAMÍLIA					
3.5.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M²	42.000,00	0,18	0,23	R\$ 9.660,00
3.5.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas	M²	134.400,00	0,12	0,16	R\$ 21.504,00



			áreas de acordo com o memorial						
			Subtotal 3.5						R\$ 31.164,00
3.6			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO TERMINAL RODOVIÁRIO						
3.6.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	36.000,00	0,18	0,23		R\$ 8.280,00
3.6.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	80.880,00	0,12	0,16		R\$ 12.940,80
3.6.3	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADAS INTERNAS - rodoviária	M ²	7.020,00	0,22	0,29		R\$ 2.035,80
			Subtotal 3.6						R\$ 23.256,60
3.7			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO BURACANÃ						
3.7.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	161.310,84	0,18	0,23		R\$ 37.101,49
			Subtotal 3.7						R\$ 37.101,49
			Subtotal 3						R\$ 480.717,31
VALOR TOTAL ANUAL (ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3)									R\$13.669.573,27

OBSERVAÇÃO: As quantidades fixadas nestas planilhas orçamentárias são meramente estimativas e destinadas à uniformização das propostas. A empresa contratada receberá pelos serviços realizados o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários propostos.

8.7. Valor mensal para a execução dos serviços de saneamento e limpeza urbana está estimado em **R\$ 1.139.131,11 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS)**, conforme planilha orçamentária, composições e tabela de insumos.

8.8. Por sua vez, o valor global para execução de 12 (doze) meses dos serviços de saneamento e limpeza urbana está estimado em **R\$ 13.669.573,27 (TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**, conforme planilha orçamentária, composições e tabela de insumos.

8.9. O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

02.12.01.15.452.0059.2.0105.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 641: Fonte: 01 – 0008 – 0008 – 0008 – Serviços de Limpeza Pública

02.12.01.15.452.0059.2.0106.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 650 – Fonte: 02 – 0008 – 0008 – 0008 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins

02.12.01.15.452.0059.2.0105.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 641 – Fonte: 02 – 0008 – 0008 – 0008 – Serviços de Limpeza Pública

02.12.01.23.695.0054.2.0092.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 724 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção do Parque do Cristo

02.20.01.27.122.0001.2.0291.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 1490 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

02.12.01.04.122.0001.2.0283.3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 621 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção do Centro do Administrativo

02.12.01.15.452.0059.2.0106.3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 650 – Fonte: 02 – 0008 – 0008 – 0008 – Manutenção da Praças, Parques e Jardins

02.12.01.26.782.0057.2.0115.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 734 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção do Terminal Rodoviário

02.20.01.27.122.0001.2.0291.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 1490 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2020, e do Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante.

9.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços por global por lote ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.3.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo(a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.3.1.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto licitado, material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.



9.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A realização de todos os serviços deverá ser feita com pessoal devidamente documentado, nos locais e períodos previamente acertados com o(a) **CONTRATANTE**.

10.2. Os funcionários deverão fazer o uso obrigatório de EPI's, conforme legislação vigente e a utilização dos equipamentos adequados como: roçadeira do tipo costal, soprador, rastelo, moto poda, pás, enxadas, brochas, vassouras e outros necessários à realização dos serviços.

10.3. Os serviços serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Esportes, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus Anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser parcelada.

10.5. A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE**.

10.6. A prestação dos serviços terá início no prazo de 05 dias a contar do recebimento da ordem de serviço, pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções e penalidades previstas neste Edital.

11. FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o(a) **CONTRATANTE** e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente, trabalhista e ambiental.

11.2. As rotas dos locais onde irão ser realizados os serviços, serão estabelecidas através de cronograma quinzenal e/ou mensal, sendo que as atividades serão desenvolvidas em todas as Ruas, Avenidas, Praças, Parques e Jardins dos locais licitados.

11.3. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá obedecer à programação de serviço estabelecida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Esportes. Na referida programação constará a periodicidade e locais com frequência adequada. A programação e planejamento das atividades será encaminhada para a(o) **CONTRATADA(O)** com antecedência mínima de 07 dias.

11.4. A poda dos canteiros em vias públicas, ruas parques praças, a carga do lixo e entulhos oriundos dos serviços de saneamento urbano realizados nas vias públicas, obedecerá ao indicado pela Fiscalização responsável pelos trabalhos, através de cronogramas das atividades.



11.5. Os trabalhos deverão ser executados no horário das 07:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira. A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá exceder a carga horária semanal prevista na legislação.

11.6. A(O) **CONTRATADA(O)** disponibilizará por sua conta e expensas, toda mão de obra com o seus EPI's, equipamentos adequados como: roçadeiras do tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, vassouras, entre outras ferramentas necessárias à realização de todos os serviços. Os serviços deverão ser realizados de forma contínua na manutenção das vias públicas dentro da programação prévia junto com a Fiscalização;

11.7. A(O) **CONTRATADA(O)** disponibilizará toda mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços de saneamento urbano.

11.8. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação. O transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas até os locais de execução dos serviços será de responsabilidade única e exclusivamente da licitante.

11.9. Todos os locais de trabalho, por se tratar de via pública, terão sinalizações que serão feitas em atendimento às normas técnicas, especificações e simbologias do Conselho Nacional de Trânsito através da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Nacional de Trânsito, da sua respectiva regulamentação, resoluções, portarias e outras determinações de âmbitos Federal, Estadual e Municipal bem como as especificações do serviço. Sempre que for necessário, a(o) **CONTRATADA(O)** fará contato com a ASTRAN - Assessoria de Trânsito e Transportes, que tomará as medidas cabíveis com relação ao controle e à orientação do trânsito.

11.10. Será realizado Boletim de Medição Diário, onde constará todas os serviços de saneamento urbano realizados no dia. O boletim será entregue no dia seguinte a realização do recolhimento de lixo, à Fiscalização dos Serviços.

11.11. Os serviços serão medidos e faturados/remunerados obedecendo os parâmetros previstos na planilha orçamentária de custos, termo de referência projeto básico e demais anexos deste edital.

11.12. Para fins de cálculo da proposta de preços, a licitante deverá considerar a produtividade diária de trabalho de 08:00 horas.

11.13. O pessoal da(o) **CONTRATADA(O)**, designado para execução dos serviços deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos:

- a) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas;
- b) Ser pontual e assíduo ao trabalho, e ter bons princípios de urbanidade;
- c) Acatar as ordens e instruções emanadas da fiscalização;
- d) Pertencer ao quadro de empregados da(o) **CONTRATADA(O)**;
- e) O pessoal da(o) **CONTRATADA(O)** não poderá executar, sob qualquer título, para terceiros na área de jurisdição do(a) **CONTRATANTE**, serviços de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

f) Não será permitida a permanência de parentes ou amigos de empregados nas dependências do(a) **CONTRATANTE**, e;

g) Os empregados da(o) **CONTRATADA(O)** não terão nenhum vínculo empregatício com o(a) **CONTRATANTE**.

11.14. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

11.14.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma aquisição de serviços simples, caracterizado como serviço comum. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

11.15. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do(a) **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

11.16. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo(a) **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

11.17. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.18. A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

11.19. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo do(a) **CONTRATADO(A)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação

12. DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.1. Caberá a(ao) **CONTRATADA(O)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

12.3. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**.

12.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

12.5. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.6. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

12.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

12.8. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.9. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao(a) **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

12.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

12.12. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar a totalidade dos serviços objeto desta licitação, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

12.14. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.



12.15. Manter, durante toda execução do presente contrato, a qualidade dos serviços ofertados, e as condições de habilitação compatíveis até a execução total do contrato.

12.16. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) entregue(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.17. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, adequados, tais como: roçadeiras tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, brochas, vassouras e outros para a realização dos serviços, insumos, veículos para transporte de pessoal, alimentação e demais utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes do contrato.

12.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.19. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

12.20. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

12.21. Manter todos os equipamentos e utensílios, necessários à execução para cada tipo de serviço, em perfeitas condições de uso, devendo os que encontrarem danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

12.22. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do(a) **CONTRATANTE**.

12.23. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

12.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

12.25. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.26. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do(a) **CONTRATANTE**.

12.27. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

12.28. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do(a) **CONTRATANTE**.

12.29. Atender de imediato às solicitações do(a) **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.30. Apresentar os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.31. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a(ao) **CONTRATADA(O)** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do(a) **CONTRATANTE**, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A(O) **CONTRATADA(O)** responsabilizar-se-á, integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental e trabalhista.

12.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizar o treinamento quanto ao seu correto uso.

12.33. Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.).

12.34. Realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho.

12.35. Indicar um preposto para acompanhamento dos serviços prestados, sendo que todas as despesas com este funcionário, inclusive encargos, serão de responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)** e deverão estar inclusos na proposta de preços.

12.35.1. O preposto da(o) **CONTRATADA(O)** deverá ter residência fixa no Município de Araxá e deverá estar disponível para tratar de todos os assuntos relacionados aos serviços contratados e que sejam de pronto atendimento, inclusive nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar.

12.36. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

12.37. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

12.38. Refazer os serviços que, a juízo do representante do(a) **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

12.39. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do(a) **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante do(a) **CONTRATANTE**.

12.40. Recrutar, selecionar e encaminhar ao(a) **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.

12.41. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

12.42. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

12.43. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.



12.44. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

12.45. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

12.46. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

12.47. Solicitar à Administração do(a) **CONTRATANTE** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes a(ao) **CONTRATADA(O)**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço.

12.48. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Esportes ou nos locais da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

12.49. Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

12.50. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

12.51. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços.

12.52. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

12.53. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) **CONTRATANTE**.

12.54. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do(a) **CONTRATANTE**.

12.55. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.56. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

12.57. A inadimplência da(o) **CONTRATADA(O)**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do(a) **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.58. Caso a(o) **CONTRATADA(O)** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica o(a) **CONTRATANTE** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

12.59. Caso solicitado previamente pelo(a) **CONTRATANTE**, a(o) **CONTRATADA(O)** deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

12.60. Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.

12.61. Deverá o Responsável Técnico da(o) **CONTRATADA(O)**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

12.62. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

12.63. Cumprir corretamente as instruções do(a) **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

12.64. Cumprir corretamente as instruções do(a) **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

12.65. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado para a realização dos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

12.66. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

12.67. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

12.68. Apresentar ao(a) **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

12.69. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

12.70. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do(a) **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

12.71. Ficará a cargo da(o) **CONTRATADA(O)** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.



12.72. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a(o) **CONTRATADA(O)**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o(a) **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a(o) **CONTRATADA(O)** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o(a) **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela(e) **CONTRATADA(O)**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

12.73. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste PREGÃO, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a(o) **CONTRATADA(O)** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da(o) **CONTRATADA(O)**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a(o) **CONTRATADA(O)** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a(o) **CONTRATADA(O)** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

13.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I - Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

13.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviços(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela(o) **CONTRATADA(O)**.

13.6. Comunicar a(o) **CONTRATADA(O)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

13.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que a(o) **CONTRATADA(O)** prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

13.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

13.9. Expedir a ordem de serviço.

13.10. Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes.

13.11. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento.

13.12. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela(o) **CONTRATADA(O)**.



13.13. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

13.14. Indicar local licenciado para destinação dos resíduos da execução dos serviços.

13.15. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

13.16. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços deste Edital.

13.17. Garantir a(ao) **CONTRATADA(O)** acesso à documentação técnica necessária (cronograma e roteiros por setores, etc.).

13.18. Notificar a(ao) **CONTRATADA(O)** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

13.19. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Esportes.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o contrato, conforme minuta em anexo neste edital e da proposta aceita.

14.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

14.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, sendo facultada à Administração revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

14.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou outra forma de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou deixar de apresentar a garantia da execução dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4. Será exigida garantia de execução contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.



14.5. Para assinar o Contrato, deverá a licitante vencedora prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, comprovando esta prestação, sob pena de decair o direito à contratação.

14.5.1. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

14.6. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária.

14.7. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

14.8. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a(ao) **CONTRATADA(O)**; e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela(o) **CONTRATADA(O)**, quando couber, pelo prazo da duração do contrato, devendo a(o) **CONTRATADA(O)** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.

14.9. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

14.10. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP. 38.183-186, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuar-la.

14.11. A garantia prestada pela(o) **CONTRATADA(O)**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a(ao) **CONTRATADA(O)**; e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela(o) **CONTRATADA(O)**, quando couber.

14.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a(ao) **CONTRATADA(O)**.

14.13. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

14.14. A garantia prestada pela(o) **CONTRATADA(O)** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

14.15. A modalidade de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

14.16. O contrato poderá ser renovado em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas em lei.

14.17. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Araxá conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

15.2. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro.

15.3. A execução completa do contrato só acontecerá quando a(o) **CONTRATADA(O)** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

16. DA PRORROGAÇÃO:

16.1. O contrato será prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo numerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a(o) **CONTRATADA(O)** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a(o) **CONTRATADA(O)** concorde com a prorrogação.

17. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do contrato.



18. DO PAGAMENTO E SUA FORMA:

18.1. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá entregar até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

18.1.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.1.2. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

18.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Esportes.

18.3. O pagamento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** em parcelas mensais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, vinculado a protocolização da nota fiscal/fatura e obrigatoriamente, a apresentação do relatório de serviços prestados devidamente conferido, aceito e atestado pelo fiscal dos serviços ou outra pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Esportes, bem como dos documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada:

18.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

18.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

18.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

18.3.4. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

18.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**;

18.3.6. Relação dos empregados que trabalham nos serviços contratados;

18.3.7. Cópia da folha de pagamento relativa ao mês anterior, dos empregados que trabalham nos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

18.3.8. Apresentação do Boletim de Medição dos serviços realizados no período da medição e fatura correspondente, cópia do “Diário de Obra” nos moldes da IN 09/2003 do TCEMG-Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e pela Resolução CONFEA nº 1.024/2009, contendo a memória escrita de todas as atividades relacionadas com os serviços, registrando, obrigatoriamente, os elementos definidos no art. 4º da Referida Resolução. dos serviços realizados, no período da medição e fatura correspondente.

18.3.8.1. Juntamente com o Boletim de Medição e do Diário de Obras deverá ser apresentado o Relatório Fotográfico (fotos legendadas e georreferenciadas, ou seja, contendo no espelho as informações de local, posição geográfica – longitude e latitude, data e hora do período medido), que deve ser feito antes e após a execução dos serviços, constantes da planilha de medição que deverão ser enviadas a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Esportes.

18.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da(o) **CONTRATADA(O)**.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado a(ao) **CONTRATADA(O)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada nos subitens 18.3.1. a 18.3.8.1. acima, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária ou encargos moratórios.

18.6. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

18.7. O(A) **CONTRATANTE** fica autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela(a) **CONTRATADA(O)**.

18.8. O(A) **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela(o) **CONTRATADA(O)**, nos termos do contrato.

18.9. A não apresentação da documentação de que trata os subitens 15.3.1. a 15.3.8.1. no prazo especificado, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

18.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) **CONTRATADA(O)** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo(a) **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

18.10.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

18.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) **CONTRATADA(O)** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de INSS, IRRF e ISS nos termos e formas que a legislação municipal, estadual e federal prever.

18.12. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) **CONTRATADA(O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



18.13. Nenhum pagamento isentará a(o) **CONTRATADA(O)** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

18.14. A(O) **CONTRATADA(O)** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização do(a) **CONTRATANTE** e obedecerá ao procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma.

18.14.1. A medição dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos executados. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha. Mediante autorização expressa do município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

18.14.2. O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

18.14.2.1. Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização/Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

18.14.2.2. O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL (mensal)} = \frac{\text{AL}}{\text{VC} + \text{AL}} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

18.14.3. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

18.14.4. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

18.14.5. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

18.14.6. Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste Edital.

19. DO REAJUSTE:

19.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da(o) **CONTRATADA(O)**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da data da APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, adotando-se o INCC (Índice Nacional de Custo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

da Construção Civil), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas/FGV, para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica, ou outro que venha a substituí-lo, pela variação relativa ao período de um ano.

II - a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativamente à cada categoria profissional abrangida pelo contrato, para os custos relativos à mão de obra.

19.1.1. A data da APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA servirá como data-base para reajuste concernente à parcela relativa aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato.

19.1.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao respectivo reajustamento anterior.

19.1.3. Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data base referente à parcela de custos dos materiais e equipamentos, passando a mesma a coincidir com a data da solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

19.1.4. O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos:

I- a partir da solicitação da(o) **CONTRATADA(O)**, para reajuste disciplinado no item 19.1., inciso I;

II- a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional, para o reajuste disciplinado no item 19.1., inciso II.

19.2. As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC – FGV, Coluna 35

19.3. Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

19.4. Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

19.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.



19.6. O prazo para a(o) **CONTRATADA(O)** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao advento de data base ou fato gerador ensejadores de reajustamento, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.6.1. Caso a(o) **CONTRATADA(O)** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

20.1. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Esportes será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

NOME: MARIA JULIA MELO

Telefone: (34) 3661-2687

CPF: 117.859.926-43

Engenheira Civil, inscrita no CREA/MG 229.338

Cargo: Assessora da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

20.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

20.3. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

20.4. O(A) **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

20.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação a(ao) **CONTRATADA(O)**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - a satisfação do público usuário.

20.6. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

20.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da(o) **CONTRATADA(O)** que contenha a relação detalhada dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.8. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

20.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela(o) **CONTRATADA(O)**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.10. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a(o) **CONTRATADA(O)** deverá entregar ao fiscal ou gestor do contrato da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Esportes a documentação a seguir relacionada:

20.10.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**.

20.10.2. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pela FISCALIZAÇÃO:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da(o) **CONTRATADA(O)**;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;



c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da(o) **CONTRATADA(O)**.

20.10.3. No início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão e/ou demissão de empregados:

20.10.3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

20.10.3.1.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

a) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Araxá de empregados não inclusos na relação;

b) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

20.10.3.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da(o) **CONTRATADA(O)**.

20.10.3.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

20.11. Recebida a documentação mencionada no subitem 20.10 acima, a FISCALIZAÇÃO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

20.12. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a(ao) **CONTRATADA(O)** terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

20.13. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da(o) **CONTRATADA(O)** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e



previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais

20.14. O(A) **CONTRATANTE** deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

20.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

20.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

20.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela(o) **CONTRATADA(O)** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

20.18. O(A) **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a(o) **CONTRATADA(O)** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

20.19. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela(o) **CONTRATADA(O)** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.20. Até que a(o) **CONTRATADA(O)** comprove o disposto no subitem 20.19. o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do(a) **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a(o) **CONTRATADA(O)** que:

- 21.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 21.1.4. Fraudar a execução do contrato;
- 21.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.7. Fizer declaração falsa.

21.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 21.1.3., o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 21.6. abaixo.

21.3. O retardamento da execução previsto no subitem 21.1.2. estará configurado quando a(o) **CONTRATADA(O)**:



21.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

21.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

21.4. A falha na execução do contrato prevista no subitem 21.1.3. estará configurada quando a(o) **CONTRATADA(O)** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 21.6. abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

21.5. O comportamento previsto no subitem 21.1.5. estará configurado quando a(o) **CONTRATADA(O)** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

21.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela	5	Por ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

	FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.		
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE .	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia

21.7. A sanção de multa poderá ser aplicada ao(a) **CONTRATADO(A)** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 21.1 acima.

21.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)**.

21.9. Se o valor a ser pago ao **CONTRATANTE** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

21.10. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o(a) **CONTRATADO(A)** obrigado(a) a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

21.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo(a) **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE**, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.



22.12. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE** a partir do qual se observará o disposto nos subitens 14.5. e 14.5.1. acima.

22. DA RESCISÃO:

22.1. A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do(a) **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

22.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da(o) **CONTRATADA(O)**, o(a) **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

22.3. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(ao) **CONTRATADA(O)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

22.4. Caracteriza falta grave, e será compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que dará ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município de Araxá, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

22.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) **CONTRATADA(O)** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do(a) **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

23. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

23.1. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

23.1.1. Em razão do investimento expressivo a ser realizado, deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado menor que um vírgula vinte (< 1,20), em quaisquer dos índices abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um vírgula vinte ($\geq 1,20$), resultantes da aplicação das fórmulas:

ILG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

OBSERVAÇÃO: As licitantes que apresentarem resultado menor que 1,20 (um vírgula vinte) em quaisquer dos índices previsto no item 23.1.1 poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do Balanço Patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da entrega dos envelopes.

23.1.2. As licitantes deverão apresentar Memorial de Cálculo demonstrando sua boa situação financeira, conforme formula acima previsto, devidamente assinado pelo Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.

23.1.2.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXIGIDOS NO SUBITEM 23.1.1.:

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado $\geq 1,20$ (maior ou igual a um vírgula vinte) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória.** A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado que é a contratação de serviços de saneamento urbano, limpeza em vias públicas do município de Araxá, compreendendo a varrição em todas as vias, poda de grama e capina ao longo das vias, calçadas, canteiros, jardins, praças, limpeza de bocas de lobo, raspagem das vias públicas, sarjeta e pintura de meio fio, compreendendo fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido à aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,20; e ISG: maior ou igual a 1,20. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,20 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,20 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

23.2. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

23.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

23.2.2. Sociedades Limitadas (Ltda.):

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

23.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

23.2.4. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

23.2.5. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

- a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”

23.3. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

24. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

24.1. Como o serviço licitado é de limpeza urbana assim definido na Lei Federal nº 11.445/2007 com a nova redação dada pela Lei nº 14.026/2020 e para efeito de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é considerado de engenharia (art. 1º, parágrafo único, alínea V, da Instrução Normativa nº 09/2003-TCE/MG), as empresas proponentes deverão apresentar:

24.1.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão ou entidade profissional competente ao da categoria, da região da sede da empresa;

24.1.1.1. A comprovação de que a licitante possui em seu quadro de profissionais, na data da licitação, profissional(is) de nível superior detentor(es) de responsabilidade técnica deverá ser feito da seguinte forma, conforme o caso:

- a) Apresentação de cópia do Contrato Social da empresa licitante quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário desta;
- b) Apresentação de cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, quando o responsável técnico for o Diretor;

c) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ficha de empregado ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

d) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitante.

24.1.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, assim definida:

- a) Capina em Calçadas das Vias Públicas;
- b) Poda de Grama;
- c) Varrição de Vias Públicas.

24.1.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) limitadas estas exclusivamente à 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, assim definida:

- a) Capina em Calçadas das Vias Públicas: 4.320.000,000 m² (quatro milhões trezentos e vinte mil metros quadrados);
- b) Poda de Grama: 4.320.000,000 m² (quatro milhões trezentos e vinte mil metros quadrados);
- c) Varrição de Vias Públicas: 4.320.000,000 M/L (quatro milhões trezentos e vinte mil metros lineares).

24.1.3.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: "(...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório". Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às "parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação". A título de exemplo podemos citar a Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2008, do DNIT dispondo o seguinte no art. 1º: "Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico". A Portaria nº 108 do DNIT determina que somente poderão ser exigidos oito itens de maior relevância técnica a serem comprovados pelos licitantes para demonstração da sua qualificação técnica. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, “Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, “não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93” (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto a possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” O Tribunal de Contas da União também determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital: “9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93” (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/2007 - Plenário: “a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)” (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017). A administração municipal de Araxá está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, no percentual de 30% das parcelas de maior relevância e valor significativo, portanto, dentro do limite de 50% permitidos pelos Tribunais de contas. Dessa forma, os quantitativos exigidos no presente edital de 30% (trinta por cento) não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste certame ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de serviços semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação contida na Portaria nº 108 do DNIT e com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência.

24.1.4. Declaração de Não Visita Técnica, conforme modelo do Anexo II (para quem tiver optado em não fazer a Visita Técnica).



24.1.5. Atestado da Visita Técnica, conforme Anexo III, emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (para quem tiver optado por fazer a Vista Técnica).

24.1.6. Declaração de Disponibilidade de aparelhamento, de pessoal técnico, máquinas e equipamentos adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação, conforme modelo do Anexo XXIII.

24.2. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

24.2.1. Nome do contratado e do contratante;

24.2.2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

24.2.3. Localização do serviço;

24.2.4. Serviços executados (discriminação e quantidades).

24.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo pregoeiro.

24.4. Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades conforme exigido nos itens 24.1.2. e 24.1.3.

24.5. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

24.6. Será admitido o somatório dos quantitativos constantes de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que alcance as respectivas quantidades mínimas exigidas.

25. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

25.1. Conforme constante no Anexo XVIII do Edital.

ARAXÁ, MINAS GERAIS - 30 DE MARÇO DE 2022.

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

JOSÉ ANTUNES SOARES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.050/2022

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO** que recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações, bem como as condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, locais e elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do **Processo Licitatório nº 067/2022 – Pregão Eletrônico nº 09.050/2022**.

DECLARO ainda, para os devidos fins, que **NÃO** visitei os locais onde seriam executados os serviços objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido Processo Licitatório.

DECLARO também, que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 067/2022 – Pregão Eletrônico nº 09.050/2022**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique



ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.050/2022

Atestamos que o(a) Sr.(a) _____, portador do RG. nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ visitou os locais onde serão prestados os serviços de saneamento urbano, limpeza nas vias públicas do Município de Araxá-MG, compreendendo a varrição, poda de grama e capina ao longo das vias públicas, calçadas, canteiros, logradouros, parques, praças e jardins, limpeza de bocas de lobo e raspagem das vias públicas e sarjetas objeto do Processo Licitatório nº 067/2022 – Pregão Eletrônico nº 09.050/2022, sendo prestadas todas as informações e condições para o cumprimento da obrigação objeto da Licitação.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Secretário Municipal de Serviços Urbanos



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.050/2022

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Araxá/MG que atende a todos os requisitos de habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 09.050/2022 e se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.050/2022

_____ (nome da empresa), com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu sócio administrador _____ (nome), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ para fins do disposto no **Processo Licitatório nº 067/2022 – Pregão Eletrônico nº 09.050/2022, D E C L A R A**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.050/2022

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome, dados pessoais, cargo, CPF, RG, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo Licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, obtenção de licenças e/ou licenciamentos, contratação de mão de obra, vale transporte, materiais, ferramentas, equipamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI's, treinamentos, alimentação, transporte, frete, veículos, máquinas, caminhões, manutenção desses, fornecimento de combustíveis, peças, manutenção, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme artigo 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º da Lei nº 10.520/2002.

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Indicamos os Sindicatos, acordos ou convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias dos profissionais executarão os serviços licitados e as respectivas datas bases e vigências: _____

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO MENSAL COM BDI	PREÇO TOTAL (12 MESES)
1	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NAS VIAS PÚBLICAS					
1.1	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS	1,00	Mês	R\$	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

	COMPLEMENTARES					
1.2	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,00	Mês	R\$	R\$	R\$
1.3	LOCAÇÃO VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO	1,00	Mês	R\$	R\$	R\$
1.4	VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	1.200.000,00	M	R\$	R\$	R\$
1.5	CAPINA EM CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	1.200.000,00	M ²	R\$	R\$	R\$
1.6	RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS	500.000,00	M ²	R\$	R\$	R\$
1.7	PODA DE GRAMA	1.200.000,00	M ²	R\$	R\$	R\$
		Subtotal 1		R\$	R\$	R\$
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO NAS VIAS PÚBLICAS					
2.1	LIMPEZA DE BOCA DE LOBO	1.536,00	UN	R\$	R\$	R\$
2.2	LIMPEZA MECÂNICA DE BUEIROS POR HIDROJATEAMENTO, COM OBSTRUÇÃO MÉDIA - Ø 0,60M	500,00	M	R\$	R\$	R\$
2.3	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	950,00	M3XKM	R\$	R\$	R\$
2.4	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	132,00	M ³	R\$	R\$	R\$
		Subtotal 2		R\$	R\$	R\$
3	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA EM DIVERSOS LOCAIS PÚBLICOS					
3.1	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO PARQUE DO CRISTO			R\$	R\$	R\$
3.1.1	PODA DE GRAMA - GRAMA INTERNA – incluindo todos os taludes, todo o Parque e escadaria	33.191,00	M ²	R\$	R\$	R\$
3.1.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	45.777,52	M ²	R\$	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3.1.3	CAPINA - CALÇADA (estacionamento)	640,00	M ²	R\$	R\$	R\$
		Subtotal 3.1		R\$	R\$	R\$
3.2	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA PRAÇA DA JUVENTUDE					
3.2.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	4.600,00	M ²	R\$	R\$	R\$
3.2.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	22.240,00	M ²	R\$	R\$	R\$
3.2.3	CAPINA - CALÇADAS INTERNAS	3.000,00	M ²	R\$	R\$	R\$
		Subtotal 3.2		R\$	R\$	R\$
3.3	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO CENTRO ADMINISTRATIVO					
3.3.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	19.931,35	M ²	R\$	R\$	R\$
3.3.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	22.803,57	M ²	R\$	R\$	R\$
3.3.3	CAPINA - CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	2.503,57	M ²	R\$	R\$	R\$
3.3.4	RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS - SARJETA	5.007,14	M ²	R\$	R\$	R\$
		Subtotal 3.3		R\$	R\$	R\$
3.4	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA UPA					
3.4.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	7.700,00	M ²	R\$	R\$	R\$
3.4.2	CAPINA - CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	1.800,00	M ²	R\$	R\$	R\$
		Subtotal 3.4		R\$	R\$	R\$
3.5	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA PRAÇA DA FAMÍLIA					
3.5.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	3.500,00	M ²	R\$	R\$	R\$
3.5.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	11.200,00	M ²	R\$	R\$	R\$
		Subtotal 3.5		R\$	R\$	R\$
3.6	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO TERMINAL RODOVIÁRIO					
3.6.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	3.000,00	M ²	R\$	R\$	R\$
3.6.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	6.740,00	M ²	R\$	R\$	R\$



3.6.3	CAPINA - CALÇADAS INTERNAS - rodoviária	585,00	M ²	R\$	R\$	R\$
		Subtotal 3.6		R\$	R\$	R\$
3.7	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO BURACANÃ			R\$	R\$	R\$
3.7.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	13.442,57	M ²	R\$	R\$	R\$
		Subtotal 3.7		R\$	R\$	R\$
		Subtotal 3		R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL (ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3)						

O VALOR MENSAL DA PRESENTE PROPOSTA É DE R\$ _____ (_____), CONSIDERANDO QUE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

O VALOR GLOBAL DA PRESENTE PROPOSTA É DE R\$ _____ (____).

_____, _____ de _____ de 2022.

(Nome da empresa e CNPJ)
(Nome e assinatura do representante legal da Proponente)

A ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MENSAL E ANUAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MENSAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIO								
ITEM	CÓDIGO	SINAP/SETOP/ SUDECAP	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO UNITARIO C/ BDI	TOTAL
1			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NAS VIAS PÚBLICAS					
1.1	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00	5.437,10	6.933,39	R\$ 6.933,39
1.2	ED-21777	SETOP	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00	4.428,20	5.646,84	R\$ 5.646,84
1.3	54.40.06	SUDECAP	LOCAÇÃO VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO	MÊS	1,00	2.177,13	2.776,28	R\$ 2.776,28
1.4	CPU 01	COTAÇÃO	VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	M	1.200.000,00	0,23	0,29	R\$ 348.000,00
1.5	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA EM CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M²	1.200.000,00	0,22	0,29	R\$ 348.000,00
1.6	CPU 05	COTAÇÃO	RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS	M²	500.000,00	0,08	0,11	R\$ 55.000,00
1.7	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA	M²	1.200.000,00	0,18	0,23	R\$276.000,00
			Subtotal 1					R\$ 1.042.356,51
2			SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO NAS VIAS PÚBLICAS					
2.1	CPU 04	COTAÇÃO	LIMPEZA DE BOCA DE LOBO	UN	1.536,00	13,62	17,36	R\$ 26.680,32
2.2	RO-42875	SETOP	LIMPEZA MECÂNICA DE BUEIROS POR HIDROJATEAMENTO, COM OBSTRUÇÃO MÉDIA - Ø 0,60M	M	500,00	39,29	50,10	R\$ 25.050,00
2.3	ED-51130	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3XKM	950,00	3,79	4,83	R\$ 4.588,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.4	ED-51132	SETOP	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	M3	132,00	2,35	3,00	R\$ 396,00
			Subtotal 2					R\$ 56.714,82
3			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA EM DIVERSOS LOCAIS PÚBLICOS					
3.1			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO PARQUE DO CRISTO					
3.1.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA INTERNA – incluindo todos os taludes, todo o Parque e escadaria	M²	33.191,00	0,18	0,23	R\$ 7.633,93
3.1.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M²	45.777,52	0,12	0,16	R\$ 7.324,40
3.1.3	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADA (estacionamento)	M²	640,00	0,22	0,29	R\$ 185,60
			Subtotal 3.1					R\$ 15.143,93
3.2			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA PRAÇA DA JUVENTUDE					
3.2.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M²	4.600,00	0,18	0,23	R\$ 1.058,00
3.2.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M²	22.240,00	0,12	0,16	R\$ 3.558,40
3.2.4	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADAS INTERNAS	M²	3.000,00	0,22	0,29	R\$ 870,00
			Subtotal 3.2					R\$ 5.486,40
3.3			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO CENTRO ADMINISTRATIVO					
3.3.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M²	19.931,35	0,18	0,23	R\$ 4.584,21
3.3.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M²	22.803,57	0,12	0,16	R\$ 3.648,57
3.3.3	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M²	2.503,57	0,22	0,29	R\$ 726,04
3.3.4	CPU 05	COTAÇÃO	RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS - SARJETA	M²	5.007,14	0,08	0,11	R\$ 550,79
			Subtotal 3.3					R\$ 9.509,61
3.4			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA UPA					
3.4.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M²	7.700,00	0,18	0,23	R\$ 1.771,00
3.4.2	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M²	1.800,00	0,22	0,29	R\$ 522,00
			Subtotal 3.4					R\$ 2.293,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3.5			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA PRAÇA DA FAMÍLIA					
3.5.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	3.500,00	0,18	0,23	R\$ 805,00
3.5.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	11.200,00	0,12	0,16	R\$ 1.792,00
			Subtotal 3.5					R\$ 2.597,00
3.6			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO TERMINAL RODOVIÁRIO					
3.6.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	3.000,00	0,18	0,23	R\$ 690,00
3.6.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	6.740,00	0,12	0,16	R\$ 1.078,40
3.6.3	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADAS INTERNAS - rodoviária	M ²	585,00	0,22	0,29	R\$ 169,65
			Subtotal 3.6					R\$ 1.938,05
3.7			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO BURACANÃ					
3.7.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	13.442,57	0,18	0,23	R\$ 3.091,79
			Subtotal 3.7					R\$ 3.091,79
			Subtotal 3					R\$ 40.059,78
VALOR TOTAL MENSAL (ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3)								R\$ 1.139.131,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIO								
ITEM	CÓDIGO	SINAP/SETOP/ SUDECAP	DESCRIÇÃO	UM	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO UNITARIO C/ BDI	TOTAL
1			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NAS VIAS PÚBLICAS					
1.1	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	5.437,10	6.933,39	R\$ 83.200,68
1.2	ED-21777	SETOP	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	4.428,20	5.646,84	R\$ 67.762,08
1.3	54.40.06	SUDECAP	LOCAÇÃO VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO	MÊS	12,00	2.177,13	2.776,28	R\$ 33.315,36
1.4	CPU 01	COTAÇÃO	VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	M	14.400.000,00	0,23	0,29	R\$ 4.176.000,00
1.5	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA EM CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M²	14.400.000,00	0,22	0,29	R\$ 4.176.000,00
1.6	CPU 05	COTAÇÃO	RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS	M²	6.000.000,00	0,08	0,11	R\$ 660.000,00
1.7	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA	M²	14.400.000,00	0,18	0,23	R\$ 3.312.000,00
			Subtotal 1					R\$ 12.508.278,12
2			SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO NAS VIAS PÚBLICAS					
2.1	CPU 04	COTAÇÃO	LIMPEZA DE BOCA DE LOBO	UN	18.432,00	13,62	17,36	R\$ 320.163,84
2.2	RO-42875	SETOP	LIMPEZA MECÂNICA DE BUEIROS POR HIDROJATEAMENTO, COM OBSTRUÇÃO MÉDIA - Ø 0,60M	M	6.000,00	39,29	50,10	R\$ 300.600,00
2.3	ED-51130	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3XKM	11.400,00	3,79	4,83	R\$ 55.062,00
2.4	ED-51132	SETOP	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	M3	1.584,00	2,35	3,00	R\$ 4.752,00
			Subtotal 2					R\$ 680.393,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA EM DIVERSOS LOCAIS PÚBLICOS					
3.1			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO PARQUE DO CRISTO					
3.1.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA INTERNA – incluindo todos os taludes, todo o Parque e escadaria	M ²	398.292,00	0,18	0,23	R\$ 91.607,16
3.1.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	549.330,24	0,12	0,16	R\$ 87.892,84
3.1.3	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADA (estacionamento)	M ²	7.680,00	0,22	0,29	R\$ 2.227,20
			Subtotal 3.1					R\$ 181.727,20
3.2			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA PRAÇA DA JUVENTUDE					
3.2.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	55.200,00	0,18	0,23	R\$ 12.696,00
3.2.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	266.880,00	0,12	0,16	R\$ 42.700,80
3.2.3	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADAS INTERNAS	M ²	36.000,00	0,22	0,29	R\$ 10.440,00
			Subtotal 3.2					R\$ 65.836,80
3.3			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO CENTRO ADMINISTRATIVO					
3.3.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	239.176,20	0,18	0,23	R\$ 55.010,53
3.3.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	273.642,84	0,12	0,16	R\$ 43.782,85
3.3.3	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M ²	30.042,84	0,22	0,29	R\$ 8.712,42
3.3.4	CPU 05	COTAÇÃO	RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS - SARJETA	M ²	60.085,68	0,08	0,11	R\$ 6.609,42
			Subtotal 3.3					R\$ 114.115,22
3.4			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA UPÁ					
3.4.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	92.400,00	0,18	0,23	R\$ 21.252,00
3.4.2	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M ²	21.600,00	0,22	0,29	R\$ 6.264,00
			Subtotal 3.4					R\$ 27.516,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3.5			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA PRAÇA DA FAMÍLIA					
3.5.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	42.000,00	0,18	0,23	R\$ 9.660,00
3.5.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	134.400,00	0,12	0,16	R\$ 21.504,00
			Subtotal 3.5					R\$ 31.164,00
3.6			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO TERMINAL RODOVIÁRIO					
3.6.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	36.000,00	0,18	0,23	R\$ 8.280,00
3.6.2	CPU 06	COTAÇÃO	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	80.880,00	0,12	0,16	R\$ 12.940,80
3.6.3	CPU 03	COTAÇÃO	CAPINA - CALÇADAS INTERNAS - rodoviária	M ²	7.020,00	0,22	0,29	R\$ 2.035,80
			Subtotal 3.6					R\$ 23.256,60
3.7			SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO BURACANÃ					
3.7.1	CPU 02	COTAÇÃO	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	161.310,84	0,25	0,31	R\$ 37.101,49
			Subtotal 3.7					R\$ 37.101,49
			Subtotal 3					R\$ 480.717,31
VALOR TOTAL ANUAL (ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3)								R\$ 13.669.573,27

OBS: As quantidades fixadas nestas Planilhas Orçamentárias são meramente estimativas e destinadas à uniformização das propostas. A empresa contratada receberá pelos serviços realizados o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários propostos

A ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO VIII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CPU 01 VARRIÇÃO (M)

COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS

CPU 01 - VARRIÇÃO (m)

INSUMO	PREMISSA	CUSTO UNITÁRIO	COEFICIENTE	CUSTO TOTAL
INSUMO A3 - OFICAL I	Varredeira - Cada varredeira varre 2000 m por dia - 250 m/hora	R\$ 15,15	0,003200000	R\$ 0,04846
INSUMO C - CONE DE SINALIZAÇÃO	01 (um) cone a cada 2.500m	R\$ 93,26	0,000400000	R\$ 0,03730
INSUMO C - CARRO GARI	01 (uma) para cada 14.400.000m	R\$ 884,73	0,000000069	R\$ 0,00006
INSUMO C - VASSOURA	01 (uma) para cada 10.000m	R\$ 22,09	0,000100000	R\$ 0,00221
INSUMO C - PÁ DE LIXO	01 (uma) para cada 10.000m	R\$ 8,23	0,000100000	R\$ 0,00082
INSUMO C - SACO PLÁSTICO	01 (um) saco plástico de 9 micas - 100 litros a cada 300 m	R\$ 41,04	0,003333333	R\$ 0,13680
CUSTO POR M				R\$ 0,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO IX - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CPU 02 PODA DE GRAMA (M²)

CPU 02 - PODA DE GRAMA (m ²) - ROÇAGEM				
INSUMO	PREMISSA	CUSTO UNITÁRIO	COEFICIENTE	CUSTO TOTAL
INSUMO A - OFICIAL I	Operador de roçadeira - Cada operador tem a produção de 250,0 m ² por hora. Incluindo operador, equipamento, gasolina	R\$ 15,15	0,004000000	R\$ 0,06058
INSUMO A3 - OFICAL II	Operador de Soprador - Cada operador sopra 250,0 m ² por hora	R\$ 15,15	0,004000000	R\$ 0,06058
INSUMO A3 - OFICAL II	Auxiliar de serviços gerais - Cada auxiliar consegue juntar 250,0 m ² de grama por hora	R\$ 15,15	0,004000000	R\$ 0,06058
INSUMO B - ROÇADEIRA COSTAL	01 (uma) a cada 1.200.000m ²	R\$ 29,71	0,000000833	R\$ 0,00002
INSUMO D - SOPRADOR	01 (uma) a cada 1.200.000m ²	R\$ 12,81	0,000000833	R\$ 0,00001
INSUMO C - PROTETOR DE ROÇAGEM RETRÁTIL	01 (uma) a cada 1.200.000m ²	R\$ 1.173,33	0,000000833	R\$ 0,00098
INSUMO C - CONE DE SINALIZAÇÃO	01 (um) cone a cada 1.200.000m ²	R\$ 93,26	0,000000833	R\$ 0,00008
INSUMO C - PÁ	01 (uma) a cada 1.200.000m ²	R\$ 8,23	0,000000833	R\$ 0,00001
INSUMO C - GARFO	01 (uma) a cada 1.200.000m ²	R\$ 109,42	0,000000833	R\$ 0,00009
INSUMO C - RASTELO	01 (uma) a cada 1.200.000m ²	R\$ 47,29	0,000000833	R\$ 0,00004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

INSUMO C - CARRINHO DE MÃO	01 (uma) a cada 1.200.000m ²	R\$ 638,80	0,000000833	R\$ 0,00053
CUSTO POR M²				R\$ 0,18

ANEXO X - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CPU 03 CAPINA (M²)

CPU 03 - CAPINA (m ²)				
INSUMO	PREMISSA	CUSTO UNITÁRIO	COEFICIENTE	CUSTO TOTAL
INSUMO A1 - OFICAL I	Jardineiro/Capineiro - Cada capineiro capina 125,0 m ² por hora	R\$ 15,15	0,008000000	R\$ 0,12116
INSUMO A3 - OFICAL II	Auxiliar de serviços gerais - Cada auxiliar junta 250,0 m ² de material por hora	R\$ 15,15	0,004000000	R\$ 0,06058
INSUMO C - CONE DE SINALIZAÇÃO	01 (um) cone a cada 1.200.000m ²	R\$ 93,26	0,000000833	R\$ 0,00008
INSUMO C - PÁ DE LIXO	01 (uma) a cada 1.200.000m ²	R\$ 47,29	0,000000833	R\$ 0,00004
INSUMO C - RASTELO	01 (uma) a cada 1.200.000m ²	R\$ 47,29	0,000000833	R\$ 0,00004
INSUMO C - VASSOURA	02 (duas) a cada 1.200.000m ²	R\$ 22,09	0,000000833	R\$ 0,00002
INSUMO C - ENXADA	01 (uma) a cada 1.200.000m ²	R\$ 61,17	0,000000833	R\$ 0,00005
INSUMO C - CARRINHO DE MÃO	01 (uma) a cada 1.200.000m ²	R\$ 638,80	0,000000833	R\$ 0,00053
INSUMO C - SACO PLÁSTICO	01 (um) a cada 1000 m ²	R\$ 41,04	0,001000000	R\$ 0,04104
CUSTO POR M²				R\$ 0,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO XI - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CPU 04 LIMPEZA DE BOCA DE LOBO (UN)

CPU 04 - LIMPEZA DE BOCA DE LOBO (un)				
INSUMO	PREMISSA	CUSTO UNITÁRIO	COEFICIENTE	CUSTO TOTAL
INSUMO A4 - OFICAL II	Auxiliar de serviços gerais - Cada auxiliar limpa 2 bocas de lobo por hora	R\$ 17,35	0,500000000	R\$ 8,67442
INSUMO A4 - OFICAL II	Auxiliar de serviços gerais - Cada auxiliar junta material de 4 boca de lobo por hora	R\$ 17,35	0,250000000	R\$ 4,33721
INSALUBRIDADE (salário mínimo) 40%		R\$ 2,20	0,250000000	R\$ 0,55090
INSUMO C - CONE DE SINALIZAÇÃO	03 (um) cone a cada 600.000m ²	R\$ 279,78	0,000001667	R\$ 0,00047
INSUMO C - CARRINHO DE MÃO	01 (uma) a cada 600.000m ²	R\$ 638,80	0,000001667	R\$ 0,00106
INSUMO C - PÁ	01 (uma) a cada 4608 bocas	R\$ 8,23	0,000217014	R\$ 0,00179
INSUMO C - ENXADA	01 (uma) a cada 4608 bocas de lobo	R\$ 61,17	0,000217014	R\$ 0,01327
CUSTO POR UN				R\$ 13,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO XII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CPU 05 RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS (M²)

CPU 05 - RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS (m²)				
INSUMO	PREMISSA	CUSTO UNITÁRIO	COEFICIENTE	CUSTO TOTAL
INSUMO A3 - OFICAL II	Auxiliar de serviços gerais - Cada auxiliar raspa 185 m² de via por hora	R\$ 15,15	0,005405405	R\$ 0,08187
INSUMO C - CONE DE SINALIZAÇÃO	01 (um) cone a cada 1.000.000 m²	R\$ 93,26	0,000001000	R\$ 0,00009
INSUMO C - CARRINHO DE MÃO	01 (uma) a cada 1.000.000 m²	R\$ 638,80	0,000001000	R\$ 0,00064
INSUMO C - PÁ	01 (uma) a cada 1.000.000 m²	R\$ 8,23	0,000001000	R\$ 0,00001
INSUMO C - ENXADA	01 (uma) a cada 1.000.000 m²	R\$ 61,17	0,000001000	R\$ 0,00006
CUSTO POR M²				R\$ 0,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO XIII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CPU 07 LIMPEZA COM SOPRADOR (M²)

CPU 06 - LIMPEZA COM SOPRADOR (m²)					
INSUMO	PREMISSA	CUSTO UNITÁRIO		COEFICIENTE	CUSTO TOTAL
INSUMO A3 - OFICAL II	Operador de Soprador - Cada operador sopra 100 m² por hora	R\$	15,15	0,004000000	R\$ 0,06058
INSUMO A3 - OFICAL II	Auxiliar de serviços gerais - Cada auxiliar consegue juntar 100,0 m² de grama por hora	R\$	15,15	0,004000000	R\$ 0,06058
INSUMO D - SOPRADOR	01 (uma) a cada 600.000m2	R\$	12,81	0,000001667	R\$ 0,00002
INSUMO C - PÁ	01 (uma) a cada 600.000m2	R\$	8,23	0,000001667	R\$ 0,00001
INSUMO C - GARFO	01 (uma) a cada 600.000m2	R\$	109,42	0,000001667	R\$ 0,00018
INSUMO C - RASTELO	01 (uma) a cada 600.000m2	R\$	47,29	0,000001667	R\$ 0,00008
INSUMO C - CARRINHO DE MÃO	01 (uma) a cada 600.000m2	R\$	638,80	0,000001667	R\$ 0,00106
CUSTO POR M²					R\$ 0,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO XIV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS INSUMO:

A – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – PODA

A1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – CAPINA

A2 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - VARREDEIRA

A3 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

A4 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (BOCA DE LOBO)

INSUMOS					
INSUMO A - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - PODA					
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	CUSTO	CUSTO POR HORA
CUSTO DIRETO					
Salário - incluindo encargos sociais mensalista no valor de 73,23%	CONVENÇÃO SINTHA		220 horas trabalhadas no mês	2188,207	9,9464
Plano Básico	CONVENÇÃO SINTHA		R\$ 46,77 por empregado/mês	46,77	0,2126
Vale transporte	PREÇO VERA CRUZ		R\$4,0 por viagem	192,00	0,8727
Gratificação de férias	CONVENÇÃO SINTHA			221,22	0,0838
Gratificação natalina	CONVENÇÃO SINTHA			221,22	0,0838
Ticket de alimentação	CONVENÇÃO SINTHA			15,96	1,7411
Cesta básica	CONVENÇÃO SINTHA			221,22	1,0055



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Seguro de vida R\$ 19.719,15	CONVENÇÃO SINTHA			1.000,00	0,0246
VALOR CUSTO DIRETO					13,97
CUSTO INDIRETO					
Conjunto de proteção - Jaqueta com refletivo (NBR 15.292) + calça	COTAÇÃO		01 (um) para cada seis meses	173,82	0,1317
Camiseta de algodão	COTAÇÃO		01 (uma) por mês	15,35	0,0698
Boné	COTAÇÃO		01 (um) para cada tres meses	25,28	0,0383
Tênis de segurança com palmilha de aço	COTAÇÃO		um para para cada 2 (dois) meses	84,42	0,1919
Meia de algodão com cano alto	COTAÇÃO		01(um) par por mês	22,14	0,1006
Capa de chuva amarela com refletivo	COTAÇÃO		01 (uma) unidade para cada seis meses	67,74	0,0513
Colete refletivo	COTAÇÃO		01 (um) para cada seis meses	25,80	0,0195
Luva de proteção de raspa	COTAÇÃO		01 (um) par por mês	3,26	0,0148
Protetor solar frasco de 120 gramas	COTAÇÃO		02 (duas) unidades por mês	62,28	0,5662
VALOR CUSTO INDIRETO					1,18
				R\$	15,15
INSUMO A1 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – CAPINA					
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	CUSTO	CUSTO POR HORA
CUSTO DIRETO					
Salário - incluindo encargos sociais mensalista no valor de 73,23%	CONVENÇÃO SINTHA		220 horas trabalhadas no mês	2188,207	9,9464
Plano Básico	CONVENÇÃO SINTHA		R\$ 46,77 por empregado/mês	46,77	0,2126
Vale transporte	PREÇO VERA CRUZ		R\$4,0 por viagem	192,00	0,8727



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Gratificação de férias	CONVENÇÃO SINTHA			221,22	0,0838
Gratificação natalina	CONVENÇÃO SINTHA			221,22	0,0838
Ticket de alimentação	CONVENÇÃO SINTHA			15,96	1,7411
Cesta básica	CONVENÇÃO SINTHA			221,22	1,0055
Seguro de vida R\$ 19.719,15	CONVENÇÃO SINTHA			1.000,00	0,0246
VALOR CUSTO DIRETO					13,97
CUSTO INDIRETO					
Conjunto de proteção - Jaqueta com refletivo (NBR 15.292) + calça	COTAÇÃO		01 (um) para cada seis meses	173,82	0,1317
Camiseta de algodão	COTAÇÃO		01 (uma) por mês	15,35	0,0698
Boné	COTAÇÃO		01 (um) para cada tres meses	25,28	0,0383
Tênis de segurança com palmilha de aço	COTAÇÃO		um para para cada 2 (dois) meses	84,42	0,1919
Meia de algodão com cano alto	COTAÇÃO		01(um) par por mês	22,14	0,1006
Capa de chuva amarela com refletivo	COTAÇÃO		01 (uma) unidade para cada seis meses	67,74	0,0513
Colete refletivo	COTAÇÃO		01 (um) para cada seis meses	25,80	0,0195
Luva de proteção de raspa	COTAÇÃO		01 (um) par por mês	3,26	0,0148
Protetor solar frasco de 120 gramas	COTAÇÃO		02 (duas) unidades por mês	62,28	0,5662
VALOR CUSTO INDIRETO					1,18
					R\$ 15,15

INSUMO A2 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - VARREDEIRA					
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	CUSTO	CUSTO POR HORA
CUSTO DIRETO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Salário - incluindo encargos sociais mensalista no valor de 73,23%	CONVENÇÃO SINTHA	220 horas trabalhadas no mês	2188,207	9,9464
Plano Básico	CONVENÇÃO SINTHA	R\$ 46,77 por empregado/mês	46,77	0,2126
Vale transporte	PREÇO VERA CRUZ	R\$4,0 por viagem	192,00	0,8727
Gratificação de férias	CONVENÇÃO SINTHA		221,22	0,0838
Gratificação natalina	CONVENÇÃO SINTHA		221,22	0,0838
Ticket de alimentação	CONVENÇÃO SINTHA		15,96	1,7411
Cesta básica	CONVENÇÃO SINTHA		221,22	1,0055
Seguro de vida R\$ 19.719,15	CONVENÇÃO SINTHA		1.000,00	0,0246
VALOR CUSTO DIRETO				13,97
CUSTO INDIRETO				
Conjunto de proteção - Jaqueta com refletivo (NBR 15.292) + calça	COTAÇÃO	01 (um) para cada seis meses	173,82	0,1317
Camiseta de algodão	COTAÇÃO	01 (uma) por mês	15,35	0,0698
Boné	COTAÇÃO	01 (um) para cada tres meses	25,28	0,0383
Tênis de segurança com palmilha de aço	COTAÇÃO	um para para cada 2 (dois) meses	84,42	0,1919
Meia de algodão com cano alto	COTAÇÃO	01(um) par por mês	22,14	0,1006
Capa de chuva amarela com refletivo	COTAÇÃO	01 (uma) unidade para cada seis meses	67,74	0,0513
Colete refletivo	COTAÇÃO	01 (um) para cada seis meses	25,80	0,0195
Luva de proteção de raspa	COTAÇÃO	01 (um) par por mês	3,26	0,0148
Protetor solar frasco de 120 gramas	COTAÇÃO	02 (duas) unidades por mês	62,28	0,5662
VALOR CUSTO INDIRETO				1,18
				R\$ 15,15

INSUMO A3 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	CUSTO	CUSTO POR HORA
CUSTO DIRETO					
Salário - incluindo encargos sociais mensalista no valor de 73,23%	CONVENÇÃO SINTHA		220 horas trabalhadas no mês	2188,207	9,9464
Plano Básico	CONVENÇÃO SINTHA		R\$ 46,77 por empregado/mês	46,77	0,2126
Vale transporte	PREÇO VERA CRUZ		R\$4,0 por viagem	192,00	0,8727
Gratificação de férias	CONVENÇÃO SINTHA			221,22	0,0838
Gratificação natalina	CONVENÇÃO SINTHA			221,22	0,0838
Ticket de alimentação	CONVENÇÃO SINTHA			15,96	1,7411
Cesta básica	CONVENÇÃO SINTHA			221,22	1,0055
Seguro de vida R\$ 19.719,15	CONVENÇÃO SINTHA			1.000,00	0,0246
VALOR CUSTO DIRETO					13,97
CUSTO INDIRETO					
Conjunto de proteção - Jaqueta com refletivo (NBR 15.292) + calça	COTAÇÃO		01 (um) para cada seis meses	173,82	0,1317
Camiseta de algodão	COTAÇÃO		01 (uma) por mês	15,35	0,0698
Boné	COTAÇÃO		01 (um) para cada tres meses	25,28	0,0383
Tênis de segurança com palmilha de aço	COTAÇÃO		um para para cada 2 (dois) meses	84,42	0,1919
Meia de algodão com cano alto	COTAÇÃO		01(um) par por mês	22,14	0,1006
Capa de chuva amarela com refletivo	COTAÇÃO		01 (uma) unidade para cada seis meses	67,74	0,0513
Colete refletivo	COTAÇÃO		01 (um) para cada seis meses	25,80	0,0195
Luva de proteção de raspa	COTAÇÃO		01 (um) par por mês	3,26	0,0148
Protetor solar frasco de 120 gramas	COTAÇÃO		02 (duas) unidades por mês	62,28	0,5662
VALOR CUSTO INDIRETO					1,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

	R\$ 15,15
--	-----------

INSUMO A4 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (BOCA DE LOBO)

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	CUSTO	CUSTO POR HORA
CUSTO DIRETO					
Salário - incluindo encargos sociais mensalista no valor de 73,23%	CONVENÇÃO SINTHA		220 horas trabalhadas no mês	2188,207	9,9464
Plano Básico	CONVENÇÃO SINTHA		R\$ 46,77 por empregado/mês	46,77	0,2126
Vale transporte	PREÇO VERA CRUZ		R\$4,0 por viagem	192,00	0,8727
Gratificação de férias	CONVENÇÃO SINTHA			221,22	0,0838
Gratificação natalina	CONVENÇÃO SINTHA			221,22	0,0838
Ticket de alimentação	CONVENÇÃO SINTHA			15,96	1,7411
Cesta básica	CONVENÇÃO SINTHA			221,22	1,0055
Insalubridade 40% (salário mínimo)	CONVENÇÃO SINTHA			484,80	2,2036
Seguro de vida R\$ 19.719,15	CONVENÇÃO SINTHA			1.000,00	0,0246
VALOR CUSTO DIRETO					16,17
CUSTO INDIRETO					
Conjunto de proteção - Jaqueta com refletivo (NBR 15.292) + calça	COTAÇÃO		01 (um) para cada seis meses	173,82	0,1317



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Camiseta de algodão	COTAÇÃO		01 (uma) por mês	15,35	0,0698
Boné	COTAÇÃO		01 (um) para cada tres meses	25,28	0,0383
Tênis de segurança com palmilha de aço	COTAÇÃO		um para para cada 2 (dois) meses	84,42	0,1919
Meia de algodão com cano alto	COTAÇÃO		01(um) par por mês	22,14	0,1006
Capa de chuva amarela com refletivo	COTAÇÃO		01 (uma) unidade para cada seis meses	67,74	0,0513
Colete refletivo	COTAÇÃO		01 (um) para cada seis meses	25,80	0,0195
Luva de proteção de raspa	COTAÇÃO		01 (um) par por mês	3,26	0,0148
Protetor solar frasco de 120 gramas	COTAÇÃO		02 (duas) unidades por mês	62,28	0,5662
VALOR CUSTO INDIRETO					1,18
					R\$ 17,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO XV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS INSUMO B - ROÇADEIRA COSTAL (POR HORA)

INSUMO B - ROÇADEIRA COSTAL (POR HORA)				
INSUMO	FONTE		UNIDADE	VALOR TOTAL
50.21.01	SUDECAP	CHP-ROCADEIRA ECHO MODELO SRM-3550	HORA	22,08
	COTAÇÃO	ÓLEO PARA MOTOR DE 2 TEMPOS	L	7,63
Composição				
54.34.02	SUDECAP	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	UN	0,00042
55.05.66	SUDECAP	OPERADOR DE ROCADEIRA	H	1,00000
68.01.25	SUDECAP	GASOLINA COMUM	L	0,61300
CUSTO MENSAL COM BDI				R\$ 29,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO XVI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS INSUMO C – DIVERSOS

INSUMO C - DIVERSOS				
CÓDIGO	FONTE	INSUMO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
38403	SINAPI	ENXADA	UN	61,17
4222	SINAPI	GASOLINA	LITRO	7,47
11161	SINAPI	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	KG	1,25
44396	SINAPI	COLA BRANCA BASE PVA	LITRO	34,73
38400	SINAPI	VASSOURA PIAÇAVA	UN	22,09
	COTAÇÃO	PÁ DE LIXO DE FERRO	UN	8,23
	COTAÇÃO	CARRINHO DE GARI	UN	884,73
	COTAÇÃO	CARRINHO DE MÃO	UN	638,80
	COTAÇÃO	SACO DE 100L	UN	41,04
	COTAÇÃO	SACO DE 200L	UN	56,35
	COTAÇÃO	ÓLEO PARA MOTOR DE 2 TEMPOS	LITRO	31,81
	COTAÇÃO	PROTETOR DE ROÇAGEM RETRÁTIL	UN	1.173,33
	COTAÇÃO	CONE PARA SINALIZAÇÃO	UN	93,26
	COTAÇÃO	BROXA	UN	9,52
	COTAÇÃO	GARFO	UN	109,42
	COTAÇÃO	RASTELO	UN	47,29
	COTAÇÃO	ALAVANCA	UN	171,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO XVII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS INSUMO D – SOPRADOR (POR HORA)

INSUMO D - SOPRADOR (por hora)			
INSUMO	PREMISSA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aluguel mensal		677,60	3,08
Gasolina	Consumo 1,2 l/hora	7,47	8,96
Óleo motor de 2 tempos	Consumo 24 ml/hora	31,81	0,76
CUSTO MENSAL COM BDI			R\$ 12,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO XVIII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS MUNICÍPIO : ARAXÁ - MG																		
OBRA: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E LOCAIS PÚBLICOS																		
Cronograma Físico Financeiro																		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	%	FÍSICO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL	
				FINANCEIRO														
1	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NAS VIAS PÚBLICAS	R\$ 12.508.278,12	91,50%	FÍSICO (%)	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%	
				FINANCEIRO (R\$)	1.042.356,51	1.042.356,51	1.042.356,51	1.042.356,51	1.042.356,51	1.042.356,51	1.042.356,51	1.042.356,51	1.042.356,51	1.042.356,51	1.042.356,51	1.042.356,51	1.042.356,51	1.042.356,51
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO NAS VIAS PÚBLICAS	R\$ 680.577,84	4,98%	FÍSICO (%)	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%	
				FINANCEIRO (R\$)	56.714,82	56.714,82	56.714,82	56.714,82	56.714,82	56.714,82	56.714,82	56.714,82	56.714,82	56.714,82	56.714,82	56.714,82	56.714,82	56.714,82
3	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA EM DIVERSOS LOCAIS PÚBLICOS	R\$ 480.717,31	3,52%	FÍSICO (%)	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%	
				FINANCEIRO (R\$)	40.059,78	40.059,78	40.059,78	40.059,78	40.059,78	40.059,78	40.059,78	40.059,78	40.059,78	40.059,78	40.059,78	40.059,78	40.059,78	40.059,78
TOTAL GERAL				FÍSICO (%)	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%	
TOTAL GERAL				FINANCEIRO (R\$)	1.139.131,12	1.139.131,12	1.139.131,12	1.139.131,12	1.139.131,12	1.139.131,12	1.139.131,12	1.139.131,12	1.139.131,12	1.139.131,12	1.139.131,12	1.139.131,12	1.139.131,12	R\$ 13.669.573,27



ANEXO XIX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.050/2022

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 09.050/2022, que nossa empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



ANEXO XX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.050/2022

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



ANEXO XXI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.050/2022

A empresa....., inscrito (a) no CNPJ N^o....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n^o..... e do CPF n^o....., **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme artigo 9º da Lei nº 8.666/93) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no artigo 18, XII da Lei nº 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



ANEXO XXII - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.050/2022
CONTRATO Nº _____/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.140.756/0001-00, com sede à Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Centro em Araxá/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº 013.145.001-06, portador da Carteira de Identidade nº M-8.017222, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Hítalo Ross, nº 1.868, apartamento 402B, Bairro Bela Vista em Araxá/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ Estado _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 09.050/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Saneamento e Limpeza Urbana, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decretos Municipais nº 404, de 06 de setembro de 2005 (Pregão), nº 942, de 02 de março de 2020 (Pregão Eletrônico), pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saneamento urbano, limpeza nas vias públicas do Município de Araxá-MG, compreendendo a varrição, poda de grama e capina ao longo das vias públicas, calçadas, canteiros, logradouros, parques, praças e jardins, limpeza de bocas de lobo e raspagem das vias públicas e sarjetas conforme especificações, características e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 09.050/2022.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Edital Pregão Eletrônico nº 09.050/2022, seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços são contratados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** integrantes da proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O preço mensal do presente contrato é de R\$ _____ (_____). O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO MENSAL COM BDI	PREÇO TOTAL (12 MESES)
...						
...						
...						
...						

2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

2.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.2. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

2.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, vinculado a protocolização da nota fiscal/fatura e obrigatoriamente, a apresentação do relatório de serviços prestados devidamente conferido, aceito e atestado pelo fiscal dos serviços ou outra pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como dos documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada:

2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.3.4. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT);

2.3.6. Relação dos empregados que trabalham nos serviços contratados;

2.3.7. Cópia da folha de pagamento relativa ao mês anterior, dos empregados que trabalham nos serviços contratados;

2.3.8. Apresentação do Boletim de Medição dos serviços realizados no período da medição e fatura correspondente, cópia do “Diário de Obra” nos moldes da IN 09/2003 do TCEMG-Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e pela Resolução CONFEA nº 1.024/2009, contendo a memória escrita de todas as atividades relacionadas com os serviços, registrando, obrigatoriamente, os elementos definidos no artigo 4º da Referida Resolução dos serviços realizados, no período da medição e fatura correspondente.

2.3.8.1. Juntamente com o Boletim de Medição e do Diário de Obras deverá ser apresentado o Relatório Fotográfico (fotos legendadas e georreferenciadas, ou seja, contendo no espelho as informações de local, posição geográfica – longitude e latitude, data e hora do período medido), que deve ser feito antes e após a execução dos serviços, constantes da planilha de medição que deverão ser enviadas a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

2.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada nos subitens 2.3.1. a 2.3.8.1. acima, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária ou encargos moratórios.

2.6. A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução deste contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

2.7. O **CONTRATANTE** fica autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

2.8. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

2.9. A não apresentação da documentação de que trata os subitens 2.3.1. a 2.3.8.1. no prazo especificado, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão deste contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.



2.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

2.10.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

2.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de INSS, IRRF e ISS nos termos e formas que a legislação municipal, estadual e federal prever.

2.12. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

2.14. A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** e obedecerá ao procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma.

2.14.1. A medição dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos executados. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha. Mediante autorização expressa do município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

2.14.2. O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

2.14.2.1. Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

2.14.2.2. O valor a (lo) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$AL \text{ (mensal)} = \frac{AL______}{VC + AL} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

2.14.3. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.14.4. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

2.14.5. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

2.14.6. Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste contrato e no Edital Pregão Eletrônico nº 09.050/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, obtenção de licenças e/ou licenciamentos, contratação de mão de obra, vale transporte, materiais, ferramentas, equipamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI's, treinamentos, alimentação, transporte, frete, veículos, máquinas, caminhões, manutenção desses, fornecimento de combustíveis, peças, manutenção, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. A realização de todos os serviços deverá ser feita com pessoal devidamente documentado, nos locais e períodos previamente acertados com o **CONTRATANTE**. Os funcionários deverão fazer o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme legislação vigente e a utilização dos equipamentos adequados como: roçadeira do tipo costal, soprador, rastelo, moto poda, pás, enxadas, brochas, vassouras e outros necessários à realização dos serviços.

4.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, segundo forma, prazos e condições especificadas neste contrato, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93.

4.3. A prestação dos serviços objeto deste contrato será parcelada.

4.4. A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

4.5. A prestação dos serviços terá início no prazo de 05 dias a contar do recebimento da ordem de serviço, pena de rescisão contratual e aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

4.6. Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o **CONTRATANTE** e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente, trabalhista e ambiental.

4.7. As rotas dos locais onde irão ser realizados os serviços, serão estabelecidas através de cronograma quinzenal e/ou mensal, sendo que as atividades serão desenvolvidas em todas as Ruas, Avenidas, Praças, Parques e Jardins dos locais licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Sector de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.8. A **CONTRATADA** deverá obedecer à programação de serviço estabelecida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Na referida programação constará a periodicidade e locais com frequência adequada. A programação e planejamento das atividades será encaminhada para a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 dias.

4.9. A poda dos canteiros em vias públicas, ruas, parques e praças, a carga do lixo e entulhos oriundos dos serviços de saneamento urbano realizados nas vias públicas, obedecerá ao indicado pela Fiscalização responsável pelos trabalhos, através de cronogramas das atividades.

4.10. Os trabalhos deverão ser executados no horário das 07h00min às 17h00min de segunda a sexta feira. A **CONTRATADA** não poderá exceder a carga horária semanal prevista na legislação.

4.11. A **CONTRATADA** disponibilizará por sua conta e expensas, toda mão de obra com o seus equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos adequados como: roçadeiras do tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, vassouras, entre outras ferramentas necessárias à realização de todos os serviços. Os serviços deverão ser realizados de forma contínua na manutenção das vias públicas dentro da programação prévia junto com a Fiscalização;

4.12. A **CONTRATADA** disponibilizará toda mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços de saneamento urbano.

4.13. A **CONTRATADA** deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação. O transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas até os locais de execução dos serviços será de responsabilidade única e exclusivamente da licitante.

4.14. Todos os locais de trabalho, por se tratar de via pública, terão sinalizações que serão feitas em atendimento às normas técnicas, especificações e simbologias do Conselho Nacional de Trânsito através da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Nacional de Trânsito, da sua respectiva regulamentação, resoluções, portarias e outras determinações de âmbitos Federal, Estadual e Municipal bem como as especificações do serviço. Sempre que for necessário, a **CONTRATADA** fará contato com a ASTRAN - Assessoria de Trânsito e Transportes, que tomará as medidas cabíveis com relação ao controle e à orientação do trânsito.

4.15. Será realizado Boletim de Medição Diário, onde constará todas os serviços de saneamento urbano realizados no dia. O boletim será entregue no dia seguinte a realização do recolhimento de lixo, à Fiscalização dos Serviços.

4.16. Os serviços serão medidos e faturados/remunerados obedecendo os parâmetros previstos na planilha orçamentária de custos, termo de referência, projeto básico e demais anexos deste edital.

4.17. Para fins de cálculo da proposta de preços, a licitante deverá considerar a produtividade diária de trabalho de 08h00min.

4.18. O pessoal da **CONTRATADA**, designado para execução dos serviços deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos:

- a) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas;
- b) Ser pontual e assíduo ao trabalho, e ter bons princípios de urbanidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- c) Acatar as ordens e instruções emanadas da fiscalização;
- d) Pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**;
- e) O pessoal da **CONTRATADA** não poderá executar, sob qualquer título, para terceiros na área de jurisdição do **CONTRATANTE**, serviços de qualquer natureza;
- f) Não será permitida a permanência de parentes ou amigos de empregados nas dependências do **CONTRATANTE**, e;
- g) Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

4.19. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

4.20. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

4.21. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

4.22. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital Pregão Eletrônico nº 09.050/2022, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

4.23. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

4.24. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Eletrônico nº 09.050/2022 Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e deste contrato:

5.1.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

5.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.



5.1.5. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital Pregão Eletrônico nº 09.050/2022 e neste contrato.

5.1.6. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

5.1.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.1.8. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

5.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.

5.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar a totalidade dos serviços contratados, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

5.1.13. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

5.1.14. Manter, durante toda execução do presente contrato, a qualidade dos serviços ofertados, e as condições de habilitação compatíveis até a execução total do contrato.

5.1.15. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) entregue(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.16. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, adequados, tais como: roçadeiras tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, brochas, vassouras e outros para a realização dos serviços, insumos, veículos para transporte de pessoal, alimentação e demais utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

5.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.1.18. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

5.1.19. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.1.20. Manter todos os equipamentos e utensílios, necessários à execução para cada tipo de serviço, em perfeitas condições de uso, devendo os que encontrarem danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.21. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

5.1.22. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

5.1.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

5.1.24. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.1.25. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.

5.1.26. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

5.1.27. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.

5.1.28. Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.1.29. Apresentar os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos.

5.1.30. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental e trabalhista.

5.1.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI's), com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's, bem como realizar o treinamento quanto ao seu correto uso.

5.1.32. Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.).

5.1.33. Realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho.

5.1.34. Indicar um preposto para acompanhamento dos serviços prestados, sendo que todas as despesas com este funcionário, inclusive encargos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão estar inclusos na proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.1.35. O preposto da **CONTRATADA** deverá ter residência fixa no Município de Araxá e deverá estar disponível para tratar de todos os assuntos relacionados aos serviços contratados e que sejam de pronto atendimento, inclusive nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar.

5.1.36. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

5.1.37. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

5.1.38. Refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

5.1.39. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante do **CONTRATANTE**.

5.1.40. Recrutar, selecionar e encaminhar do **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.

5.1.41. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

5.1.42. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização deste contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

5.1.43. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

5.1.44. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

5.1.45. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

5.1.46. Solicitar à Administração do **CONTRATANTE** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes a **CONTRATADA**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço.

5.1.47. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou nos locais da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

5.1.48. Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal.

5.1.49. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.1.50. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços.

5.1.51. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

5.1.52. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

5.1.53. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

5.1.54. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.1.55. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.1.56. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato.

5.1.57. Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

5.1.58. Caso solicitado previamente pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

5.1.59. Registrar este Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.

5.1.60. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

5.1.61. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto deste contrato, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

5.1.62. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

5.1.63. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

5.1.64. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado para a realização dos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.



5.1.65. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

5.1.66. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

5.1.67. Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

5.1.68. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

5.1.69. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

5.1.70. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

5.1.71. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo deste contrato, mesmo após o término do mesmo.

5.1.72. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste contrato.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I - Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 09.050/2022, adjudicado a **CONTRATADA**, verificando sempre as especificações, características e quantidades previstas.

6.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviços(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.6. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato.

6.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste contrato.

6.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.

6.9. Expedir a ordem de serviço.

6.10. Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes.

6.11. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento.

6.12. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

6.13. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.

6.14. Indicar local licenciado para destinação dos resíduos da execução dos serviços.

6.15. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

6.16. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato.

6.17. Garantir a **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (cronograma e roteiros por setores, etc.).

6.18. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.19. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de _____, em data de _____, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato,



conforme (comprovante ou Guia de Recolhimento de número _____, efetivada em data de _____, que integra o presente instrumento.

7.2. A garantia prestada tem validade durante a execução deste contrato e 03 (três) meses após o termo de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.3. Durante a execução dos serviços o **CONTRATADO** reforçará a caução acima referida de modo perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor vigente deste contrato a preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver.

7.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato; (2) prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**; e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

7.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA**.

7.6. A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

7.7. A garantia prestada pelo **CONTRATADO** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) objeto deste contrato e somente após a comprovação que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

7.8. A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei no 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas normas estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 09.050/2022.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir de sua publicação, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

8.2. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contado da data da assinatura da ordem de serviços, obedecendo ao Cronograma Físico Financeiro.

8.3. A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO:

9.1. Este contrato será prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos



os requisitos abaixo numerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) o **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**; e
- e) a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) da data da APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, adotando-se o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica, ou outro que venha a substituí-lo, pela variação relativa ao período de uma ano.

b) a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativamente à cada categoria profissional abrangida pelo contrato, para os custos relativos à mão de obra.

11.1.1. A data da APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA servirá como data-base para reajuste concernente à parcela relativa aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato.

11.1.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao respectivo reajustamento anterior.

11.1.3. Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data base referente à parcela de custos dos materiais e equipamentos, passando a mesma a coincidir com a data da solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

11.1.4. O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos:

- a) a partir da solicitação da **CONTRATADA**, para reajuste disciplinado no item 11.1., “a”;
- b) a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional, para o reajuste disciplinado no item 11.1., “b”.



11.2. As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC – FGV, Coluna 35

11.3. Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

11.4. Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

11.6. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao advento de data base ou fato gerador ensejadores de reajustamento, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.6.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Esportes será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

NOME: MARIA JULIA MELO

Telefone: (34) 3661-2687

CPF: 117.859.926-43

CREA/MG 229.338

Cargo: Assessora da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo.

12.3. A fiscalização deste contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que o impactem como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.4. O fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.5. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação a **CONTRATADA**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato;

VI - a satisfação do público usuário.

12.6. O fiscal deste contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.8. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

12.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar ao fiscal ou gestor do contrato a documentação a seguir relacionada:

12.10.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização deste contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**.

12.10.2. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pela FISCALIZAÇÃO:

12.10.2.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **CONTRATADA**;

12.10.2.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

12.10.2.3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

12.10.2.4. Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

12.10.2.5. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**.

12.10.3. No início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão e/ou demissão de empregados:

12.10.3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

12.10.3.1.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

a) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Araxá de empregados não inclusos na relação;

b) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

12.10.3.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.10.3.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

12.11. Recebida a documentação mencionada no subitem 12.10 acima, a FISCALIZAÇÃO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

12.12. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

12.13. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais

12.14. O **CONTRATANTE** deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

12.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

12.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal ou o gestor deste contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

12.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

12.18. O **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.19. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.20. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no subitem 12.19, o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 78 da Lei nº 8.666/1993), a **CONTRATADA** que:

- 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Fraudar a execução do contrato;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa.

13.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução deste contrato, de que trata o subitem 13.1.3., o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.6. abaixo.

13.3. O retardamento da execução previsto no subitem 13.1.2. estará configurado quando a **CONTRATADA**:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.3.3. A falha na execução do contrato prevista no subitem 13.1.3. estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 13.6. abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.4. O comportamento previsto no subitem 13.1.5. estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

13.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Sector de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista	2	Por ocorrência e por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Sector de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

	e previdenciária.		dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia

13.6. A sanção de multa poderá ser aplicada a **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 13.1 acima.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

13.8. Se o valor a ser pago ao **CONTRATANTE** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.9. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.11. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE** a partir do qual se observará o disposto nos subitens 7.3. a 7.8. da cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

14.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. Este contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- Judicial nos termos da Lei.

14.4. Caracteriza falta grave, e será compreendida como falha na execução deste contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que dará ensejo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município de Araxá, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5. No procedimento que visa à rescisão deste contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

15.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **EXERCÍCIO DE 2022** correrão por conta das Dotações orçamentárias números:

02.12.01.15.452.0059.2.0105.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 641 – Fonte: 01 – 0008 – 0008 – 0008 – Serviços de Limpeza Pública

02.12.01.15.452.0059.2.0106.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 650 – Fonte: 02 – 0008 – 0008 – 0008 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins

02.12.01.15.452.0059.2.0105.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 641 – Fonte: 02 – 0008 – 0008 – 0008 – Serviços de Limpeza Pública

02.12.01.23.695.0054.2.0092.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 724 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção do Parque do Cristo

02.20.01.27.122.0001.2.0291.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 1490 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes

02.12.01.04.122.0001.2.0283.3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 621 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção do Centro do Administrativo

02.12.01.15.452.0059.2.0106.3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 650 – Fonte: 02 – 0008 – 0008 – 0008 – Manutenção da Praças, Parques e Jardins

02.12.01.26.782.0057.2.0115.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 734 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção do Terminal Rodoviário

02.20.01.27.122.0001.2.0291.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 1490 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGÊNCIA:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404, de 06 de setembro de 2005, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1.O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Araxá-MG, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ARAXÁ
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
C.P.F.:

2) _____
Nome:
C.P.F.:



ANEXO XXIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO, DE PESSOAL
TÉCNICO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.050/2022**

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, e da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que por ocasião da contratação, disporá de todos os equipamentos, máquinas, veículos, materiais e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.